



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.252, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 106, II e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

IV - as disposições relativas à política e à despesa com pessoal do Estado e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;

VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VII - o equilíbrio entre receitas e despesas; limitação de empenho; e, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

VIII - as disposições sobre transparência; e

IX - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL,** **INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais e que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023, quando verificadas inconsistências, ou quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2023.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Estadual nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, correspondem às previstas do Anexo III desta Lei.

§ 1º Os Programas Estratégicos de que trata o **caput** deste artigo terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º A previsão de concurso dos Poderes e Órgãos Autônomos será apresentada no Anexo de que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) Sumário Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Desdobramento da Receita;
- c) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- d) Sumário Geral da Despesa por sua Natureza;
- e) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função;
- f) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programa;
- g) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;
- h) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Modalidade;
- i) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Fonte de Recursos;
- j) Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;
- k) Despesa por Órgão com Recursos de Todas as Fontes;

l) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e Função;

m) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão e Unidade Orçamentária;

n) Aplicação dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

o) Aplicação dos Gastos com Saúde; e

p) Demonstrativo da Aplicação da Receita com Impostos na Segurança;

IV - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as Receitas e as Despesas, separadas por Unidade Orçamentaria, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base legal;

b) Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão; e

c) Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão;

V - Quadros Complementares, contendo:

a) Demonstrativo da Compatibilização das Metas Fiscais 2023 - LDO x LOA;

b) Demonstrativo da Compatibilização PPA x LDO x LOA;

VI - Metodologia e memória de cálculo relativas à previsão de receitas do orçamento fiscal e da seguridade;

VII - Quadros Consolidados do Orçamento de Investimentos, contendo:

a) Consolidação das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos;

b) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Função;

c) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Programa;

d) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Subfunção; e

e) Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimentos por Órgão;

VIII - Orçamento de Investimentos, discriminando as Receitas e as Despesas separadas por Unidade Orçamentária, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base Legal;

b) Demonstrativo das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos por Órgão; e

c) Demonstrativo do Programa de Trabalho do Orçamento de Investimentos por Órgão.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, a respectiva Lei e a execução orçamentária deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do

Anexo I, com o art. 45, ambos desta Lei que integra esta Lei e com o Plano Plurianual 2020 - 2023.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 alocará recursos do Tesouro Estadual para atender às programações de custeio e investimentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, depois de deduzidos os recursos que envolvam:

I - as transferências constitucionais compulsórias e outras despesas obrigatórias previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

III - o pagamento do serviço da dívida;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;

V - as contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 15 desta Lei.

Art. 7º Fica facultada, na execução orçamentária de 2023, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, observada a vedação contida no art. 108, VI, da Constituição Estadual.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o Órgão, Entidade ou Unidade Orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social delegue a outro órgão a atribuição para realização de ação constante em seu orçamento.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: realizada entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: realizada entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes, da Administração Direta e Indireta, devendo ser formalizada por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§ 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo constar no TDCO, dentre outros:

I - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos;

II - o Plano de Trabalho e as obrigações das partes;

III - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IV - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação;

V - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas e o encerramento do Termo;

VI - assinatura dos dirigentes máximos dos Poderes, Órgãos ou Entidades envolvidos; e

VII - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 8º As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimento.

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo, também se considera como despesas correntes eventual déficit previdenciário, equivalente à diferença, quando de valor negativo, entre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, originárias de Órgãos ou Entidades com arrecadação própria, e os proventos de aposentadorias e pensões pagos a servidores e seus dependentes legais que, em atividade, integraram o quadro de pessoal ativo desses Órgãos ou Entidades.

§ 2º O déficit de que trata o § 1º deste artigo deverá ser financiado até o limite das disponibilidades dos recursos diretamente arrecadados, mediante transferência financeira em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no **caput** deverão buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas controladas pelo Estado serão elaborados conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2020-2023, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º As receitas das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação a elas pertinentes e serão projetadas com base em seus valores nominais arrecadados nos últimos 3 (três) anos, em cuja comparação se dará a previsão para os exercícios futuros.

§ 6º Nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Estadual 30% (trinta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas.

§ 7º Excetuam-se da desvinculação de que trata o § 6º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os arts. 198, § 2º, II, e 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos e das classificações orçamentárias, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, realizadas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 à Assembleia Legislativa.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, ficarão adstritas aos limites resultantes dos critérios fixados nesta Lei e serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Parágrafo único. Os demais Poderes disponibilizarão à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), até 15 de agosto de 2022, as respectivas metodologias e memórias de cálculos relativas à previsão de receitas próprias e despesas contidas em suas propostas orçamentárias.

Art. 11. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 serão efetuadas de modo descentralizado, segundo as normas que disciplinam o orçamento, a contabilidade, a programação e a administração financeira, que ficarão sujeitas ao controle interno prescrito no art. 52, **caput**, parte final, da Constituição Estadual, e às regras dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o § 3º do art. 60.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o **caput** deste artigo, quando se referirem à classificação funcional e programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos, por função, subfunção e programa.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente ou em lei.

§ 4º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas e aquelas que serão reforçadas.

Art. 14. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, somente serão admitidas e permitidas, quando houver sido utilizado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023 ou em suas alterações posteriores.

Art. 15. À reserva de contingência será alocada dotação orçamentária equivalente ao percentual de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre a receita corrente líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e de 0,7% (sete décimos por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o preceito contido no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. As receitas de convênios deverão ser informadas em conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para as propostas em andamento, protocoladas junto aos órgãos federais e outras entidades, e os cronogramas de liberação de recursos para 2023, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão integrante da Administração Pública Federal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas da Apresentação e Execução das Emendas Parlamentares

Art. 17. (VETADO)

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o § 1º compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento dentro do exercício, observado o disposto no § 17 do art. 107 da Constituição Estadual.

§ 4º As programações orçamentárias das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no § 14 do art. 107, da Constituição Estadual.

§ 5º O dever de execução das programações estabelecido no § 1º, não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual.

§ 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Estadual:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Municípios, da capacidade de operação e manutenção do empreendimento que, após a sua conclusão ficar sob seu encargo;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VII - a desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual; e

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro.

§ 7º Os recursos referidos no **caput** não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução, observado o que dispõe o art. 12 desta Lei.

§ 8º Os recursos relativos às emendas parlamentares individuais deverão ser direcionados, em 50% (cinquenta por cento) do seu montante, para as áreas de saúde, educação, recursos hídricos, combate à seca, incremento das atividades agrárias ou assistência social, independentemente de contrapartida financeira e serão executados respeitado o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 18. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 19. Ficam autorizados, nos termos do § 5º do art. 107 da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro das programações oriundas de emendas parlamentares, por intermédio de expediente dirigido pelo Autor ao órgão central de planejamento orçamentário e financeiro, à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças as alterações orçamentárias relativas às emendas parlamentares.

Art. 20. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos por meio de:

I - transferências especiais; ou

II - transferências com finalidade definida.

§ 1º Na transferência especial a que se refere o inciso I, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município.

§ 2º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 3º Considera-se transferência fundo a fundo, o repasse direto de recursos financeiros provenientes de fundos da esfera estadual para fundos da esfera municipal.

§ 4º Serão executadas mediante transferência fundo a fundo, as emendas parlamentares que destinem recursos para as ações socioassistenciais a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, custeadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e para as ações de saúde, responsabilidade

da Secretaria de Estado da Saúde Pública e custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), como autorizado pelos arts. 12-A e 13-A da Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995 e pelo inciso I do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

§ 5º As Secretarias a que se refere o § 4º ficam autorizadas a efetuar, mediante portaria de seus respectivos titulares, repasses diretos e automáticos, de recursos financeiros consignados por emendas parlamentares individuais dos seus respectivos fundos estaduais para os fundos municipais correspondentes, legitimamente constituídos e em operação.

Art. 21. As emendas parlamentares com finalidades específicas que não puderem ser executadas via transferência fundo a fundo serão executadas pelos instrumentos estabelecidos na seção das transferências voluntárias e constitucionais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, e que deste recebam recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de participação societária.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos e dotações destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender às ações de saúde pública, previdência e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integrem, exclusivamente, o Orçamento de que trata o **caput** deste artigo;

II - orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social a que se refere o art. 94 da Constituição Estadual; e

VI - operações de crédito.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, em consonância com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Judiciário enviará à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), por meio eletrônico, até o dia 10 de julho de 2022, a relação de dados cadastrais dos precatórios e a correspondente relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2022, relativas aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, por grupo de natureza de despesa, com a discriminação a seguir:

I - número e espécie da ação originária;

- II - número do precatório;
- III - data da autuação do precatório;
- IV - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VI - data do trânsito em julgado;
- VII - número da vara ou da comarca de origem;
- VIII - nome do município da comarca ou vara de origem; e
- IX - categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 25. O Orçamento de Investimentos é voltado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

- I - participação acionária; ou
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, consideram-se investimentos as despesas com aquisição de direitos de ativo imobilizado, construção, ampliação e demais benfeitorias ou incorporações que agreguem valor ao ativo, excetuadas as aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 26. O Orçamento de Investimentos detalhará, por Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Estado, as fontes de financiamento, a fim de evidenciar a origem dos recursos e a despesa segundo a classificação funcional-programática, compreendendo as receitas de transferência do Tesouro Estadual e as receitas próprias, aplicadas na conta de investimentos e, ainda, eventuais operações de crédito.

§ 1º O orçamento de que trata o **caput** deste artigo e as contrapartidas constantes do art. 6º, V, desta Lei, constituirão o Anexo III do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, no qual só deverão constar as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que apresentem programação de investimento e não se enquadrem no conceito de empresa estatal dependente, estabelecido no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, consoante definição do art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, terão suas respectivas programações orçamentárias alocadas no Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social, não integrando, portanto, o Orçamento de Investimentos.

Art. 27. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados às Sociedades de Economia Mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertença ao Estado, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no pagamento de despesas decorrentes de investimentos e estarão previstos no Orçamento Fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no **caput** deste artigo a criação de novas sociedades decorrentes de autorização por lei específica.

Art. 28. A programação de investimentos para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às prioridades e metas contidas no Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 29. Nos processos de elaboração e execução do Orçamento de Investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 30. Os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista detalharão as receitas de financiamento e serão compostos por demonstrativos que contenham o seguinte:

- I - investimentos por empresa;
- II - investimentos por função;
- III - investimentos por empresa e fonte de financiamento; e
- IV - investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. A observância ao **caput** deste artigo não exclui as seguintes exigências:

I - indicação dos investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, indicação dos investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 31. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos deverá ser classificado por empresa estatal e deverá identificar as seguintes receitas:

- I - da própria empresa ou sociedade;
- II - de recursos do Tesouro Estadual;
- III - de operações de crédito externas;
- IV - de operações de crédito internas; e
- V - de outras fontes.

Art. 32. Não se aplicam às Empresas Públicas ou às Sociedades de Economia Mista, integrantes do Orçamento de Investimentos, as normas gerais veiculadas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção V

Das Transferências Voluntárias e Constitucionais

Art. 33. As transferências de recursos públicos de qualquer natureza a instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos terão sua execução orçamentaria classificada em projetos e atividades dos programas relacionados com o objetivo da transferência e deverão ser efetuadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, exigindo-se, conforme o caso:

I - prova de que a instituição beneficiária tem sua finalidade estatutária compatível com o objeto da pactuação e que se encontra em pleno funcionamento;

II - apresentação de cópia da lei estadual que a ateste como de utilidade pública ou de certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - identificação do benefício e do valor da transferência, em cláusula específica no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - apresentação de cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

V - propositura de Plano de Trabalho de acordo com as exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, do art. 184, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

§ 2º Quando as transferências de que trata o **caput** deste artigo forem decorrentes de recursos externos ou da União, os Órgãos ou Entidades beneficiários deverão observar as normas oriundas e específicas de tais recursos, cabendo à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade órgão central de controle interno do Poder Executivo, expedir declaração de adimplência de cada gestor beneficiário.

Art. 34. As transferências voluntárias de recursos para outros Entes da Federação a título de cooperação, auxílio, assistência financeira e outros assemelhados serão consignados nos orçamentos do Estado e respectivos créditos adicionais, mediante convênio, e somente serão concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Ente beneficiário comprovar a observância do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao Ente beneficiário observar e comprovar o seguinte:

I - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;

II - a apresentação da prestação de contas anual ao Poder Legislativo, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado;

III - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

V - o atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal;

VI - a inclusão de projetos ou atividades, contemplados pelas transferências, na Lei Orçamentária Anual do Ente a que estiver subordinada à Unidade Orçamentária, ou em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo;

VII - o cumprimento das restrições estipuladas no art. 167, X, da Constituição Federal, que veda as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, aos Municípios, para o pagamento de servidores públicos municipal, ativo e inativo e de pensionistas;

VIII - os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

IX - a propriedade do terreno destinado a realização de obra ou atividades previstas no convênio;

X - a licença ambiental e regularidade fundiária, quando se tratar de realização de obras públicas;

XI - a consignação de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária Anual, de acordo com os limites mínimos definidos a seguir:

a) no caso de Municípios:

1. 1% (um por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) menor ou igual a 1,6 (um inteiro e seis décimos);

2. 2% (dois por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) maior que 1,6 (um inteiro e seis décimos) ou igual a 2,4 (dois inteiros e quatro décimos);

XII - comprovar adimplência de tributos e contribuições federais junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive débitos relativos à dívida ativa da União e FGTS; e

XIII - comprovar atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

§ 2º Será dispensada das obrigações a que se refere o § 1º deste artigo a destinação de recursos a outros Entes da Federação para atender a situação de calamidade pública, legalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir.

§ 3º Para efeito do cumprimento do **caput** deste artigo, consideram-se recursos do Tesouro Estadual aqueles diretamente arrecadados, bem como as transferências compulsórias da União.

§ 4º Caberá ao Estado, como Ente transferidor:

I - exigir do outro Ente da Federação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na Lei Orçamentária Anual de 2023, por meio de seus últimos balanços gerais e demais documentos comprobatórios;

II - verificar a validade, no ato da assinatura do convênio, dos documentos comprobatórios das condições previstas no § 1º deste artigo, apresentados pelo Ente beneficiário;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e projetos desenvolvidos com os recursos transferidos até o momento da prestação de contas final.

Art. 35. Os recursos, objeto de concessão de empréstimo pelo Estado, devem constar em dotações específicas para esse fim, na Unidade Orçamentária responsável pela gestão do programa a ser financiado.

§ 1º Na concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, não poderão ser inferiores ao custo de captação ou ao definido em lei específica.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos no § 1º deste artigo, eventuais comissões e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 36. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito

contratadas ou que tenham sido autorizadas por lei específica, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A programação de despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito, ainda não contratadas, terá sua execução bloqueada na Lei Orçamentária Anual até a efetiva celebração dos correspondentes contratos.

Art. 37. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Seção VI Das Vedações

Art. 38. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam a transferências voluntárias em virtude de convênios;

II - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

IV - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

V - novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor estadual em atividade;

VII - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VIII - custeio de pesquisas de opinião pública;

IX - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi.

Art. 39. Na programação da despesa é vedado:

I - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II - incluir ou remanejar dotações com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) para outras destinações que não as elencadas no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, bem como para pagamento de pessoal e encargos sociais em qualquer hipótese;

III - destinar subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos ou econômicos, que observem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999; e

b) exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde ou educação, prestando atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de janeiro de 2009;

IV - destinar contribuição corrente e de capital a entidades privadas, ressalvada à autorizada em lei específica; e

V - realizar operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, conforme disciplina o art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 40. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 107, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 41. A consignação de valor simbólico em dotações orçamentárias somente poderá ocorrer quando se tratar de créditos destinados a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, ressalvado o cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 42. Os superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2022 somente poderão ser utilizados após o fechamento do Balanço Geral do Estado do respectivo ano (BGE- 2021), excetuando-se casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual, abrangendo os servidores ativos, inativos e os pensionistas, deverá ser apresentada pelos representantes do Governo às entidades sindicais e associativas representativas dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A negociação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á no âmbito do Comitê Estadual de Negociação Coletiva com os Servidores Públicos Estaduais, instituído pelo Decreto Estadual nº 28.691, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 44. A Administração Pública Estadual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e as investidas em cargos, empregos e funções públicas obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As investidas de caráter efetivo ocorrerão mediante a realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para provimento de cargos ou empregos públicos, devendo o Poder, Órgão ou Entidade interessado elaborar Quadro de Impacto de Pessoal para o exercício que se dará as contratações e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, respeitados, no que couber, os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujos valores farão parte das compatibilizações entre receitas e despesas desta Lei.

§ 2º Enquadra-se nas regras estabelecidas no § 1º deste artigo a realização de Seleção Pública Simplificada para admissão de pessoal com o fim de atender a situação temporária de excepcional interesse público.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, as propostas para a realização das investidas para contratação de pessoal de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo estarão centralizadas na Secretaria de Estado da Administração (SEAD) que, na qualidade de responsável pela Política de Gestão de Pessoal, consolidará as propostas e as enviará para a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

§ 4º Incluir-se-á na Lei Orçamentária Anual de 2023, na programação das despesas da ação relativa a “Encargos com Pessoal”, os valores constantes dos impactos de pessoal, admitidos nas formas predefinidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 45. Fica estabelecido, para o exercício de 2023, limite individualizado para as despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - da Assembleia Legislativa;
- IV - do Tribunal de Contas do Estado;
- V - do Ministério Público Estadual;
- VI - da Defensoria Pública.

§ 1º O limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior valor:

I - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, acrescidas de 70% (setenta por cento) do crescimento da receita corrente líquido apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto lei orçamentária anual (PLOA);

II - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, corrigido pela variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto de lei orçamentária anual (PLOA);

III - caso não haja crescimento real da receita corrente líquida, apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, deverá ser considerado para os limites individualizados o crescimento nominal da receita corrente líquida.

§ 2º A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º As despesas primárias correntes, autorizadas na lei orçamentária anual, não poderão exceder aos valores máximos demonstrados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesas primárias correntes sujeitas ao limite de que trata este artigo, exceto nos recursos exclusivamente próprios dos fundos.

§ 5º Não se aplicam os limites previstos no § 1º deste artigo às despesas em áreas essenciais de saúde, educação e segurança pública, bem como às transferências constitucionais aos municípios, às emendas parlamentares e àquelas decorrentes de receita de transferências voluntárias, inclusive convênios.

§ 6º No caso de descumprimento dos limites individualizados de que tratam os incisos I a VI do **caput** deste artigo, aplicam-se, além de outras medidas, as vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, I a V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. A política de recursos humanos da Administração Pública Estadual compreenderá:

- I - gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
- II - ampliação, integração, articulação e cooperação com os Órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Recursos Humanos;

III - valorização, capacitação e profissionalização do serviço público, desenvolvendo o potencial humano com vistas à modernização do Estado;

IV - adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;

V - aprimoramento e atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - realização e supervisão de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - administração da política de estágios para desempenho nas diversas áreas da Administração Pública Estadual.

Art. 47. As despesas no exercício financeiro de 2023 com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, guardarão estrita observância com o que disciplina o art. 49 desta Lei.

Art. 48. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, devidamente acompanhados dos seguintes demonstrativos:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto das despesas com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

III - manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos no **caput** deste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 49. No exercício financeiro de 2023, a contratação de hora extra, quando a despesa houver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer para atendimento de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública, para evitar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) autorizar a realização de hora extra, inclusive aquela paga sob a denominação de carga horária suplementar, no âmbito do Poder Executivo e nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo.

Art. 50. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, somente será admissível com a edição de lei específica:

I - o Poder ou Órgão Autônomo que apresentar o projeto de lei para aumento de despesa com pessoal, deverá demonstrar que seu gasto com pessoal e encargos encontra-se menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo limite legal

estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando-se o mês anterior ao do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e os 11 (onze) meses anteriores;

II - para os cargos com equiparação entre remuneração de ativos e inativos, o aumento das despesas a serem suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), em consequência do aumento dos gastos de pessoal ativo proposto por um Poder ou Órgão Autônomo, devem ter adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins do inciso II do **caput** deste artigo, considera-se adequação financeira e orçamentária a existência de autorização orçamentária suficiente para suportar o aumento de gastos sem aumento do déficit previdenciário corrente.

§ 2º Déficit previdenciário corrente é a diferença entre os benefícios com inatividade e pensões e o valor das receitas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), decorrentes de contribuições sociais patronal e dos segurados.

§ 3º Excepciona-se das disposições contidas neste artigo o aumento de vantagens decorrentes da superveniência de normas federais.

Art. 51. No exercício de 2023, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I do **caput** deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 52. Não serão destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas previstas pela Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 53. As despesas públicas relativas à formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual serão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e alocadas no Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as despesas com capacitação de pessoal dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias que disponham de recursos próprios, as quais deverão constar em suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 54. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2023 sejam insuficientes, resultarão da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do Órgão ou Entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 56. Somente será aprovado projeto de lei ou editado ato normativo que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação, alteração de tributos de natureza vinculada ou taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo, deverá vir acompanhada de demonstrativo e devidamente justificada sua necessidade para melhoramento dos serviços públicos prestados ao contribuinte.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar o objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. As alterações na legislação tributária que impactem as estimativas de receitas para 2023, aprovadas até 31 de agosto de 2022, devem ser consideradas nas estimativas de receitas tributárias para 2023 e ter o impacto demonstrado em anexo próprio, detalhando o valor estimado antes da alteração legislativa e aquele decorrente da alteração.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 58. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., no cumprimento de sua missão institucional e social, deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos visando a viabilização de empreendimentos

econômicos baseados no território do Rio Grande do Norte, em consonância com o seu Planejamento Estratégico, com a Agenda de Projetos do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, desenvolvendo funções e atividades, dentre outras, que sejam compatíveis com a sua missão.

Art. 59. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN), para a consecução dos seus objetivos sociais, funções e atividades deverá:

I - identificar, estimular, potencializar e criar vantagens competitivas para o Estado, a fim de atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar a capacidade de desenvolvimento estadual;

II - promover programas de recuperação de setores, atividades econômicas voltadas às empresas domiciliadas no Rio Grande do Norte, a fim de propiciar-lhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua prosperidade e permanência no Estado;

III - atuar em todo o território estadual, com ênfase especial para as áreas sujeitas a problemas climáticos, e adotar soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

IV - definir os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados e que deverão atender, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, cumprindo a responsabilidade social que lhe é inerente;

V - priorizar empreendimentos que mantendo seu valor agregado no Estado, cumpram os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais potiguares e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

VI - prestar serviços de administrador ou gestor de fundos financeiros e outros recursos de programas e projetos públicos ou privados;

VII - administrar ativos pertencentes ao Poder Executivo ou a Entidades por ele controladas, sob a forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios que sejam destinados à liquidação ou monetização;

VIII - priorizar os pequenos negócios, micronegócios, a economia solidária e a agricultura familiar e produzir linhas de financiamento específicas para fomentar negócios de microempreendedor do RN, público alvo de programas e projetos do Governo do Estado.

CAPÍTULO VIII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 60. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita acumulada do Tesouro Estadual foi inferior à prevista para o mesmo período, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da limitação de empenho deverá ser igual à diferença, quando negativa, entre a receita ordinária do Tesouro arrecadada e a estimada para o mesmo período.

§ 2º Para os fins deste artigo, receita ordinária do Tesouro é a soma da receita de impostos do Estado, exclusive assessorio destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), transferências recebidas a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) Exportação, Lei Kandir e Royalties do Petróleo, resultado de aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro Estadual, deduzidas as transferências devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação de regência.

§ 3º Não deverão ser objeto de limitação de empenho as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º A limitação de empenho definida no § 1º deste artigo será distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, na proporção da respectiva participação de suas outras despesas correntes e de investimentos, vinculadas aos recursos definidos no § 2º deste artigo, fixadas nos Orçamentos do Estado.

§ 6º As previsões das receitas e as receitas acumuladas para os bimestres, objeto do **caput** deste artigo, serão publicadas e disponibilizadas até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre em referência, por meio eletrônico e encaminhadas aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 61. (VETADO)

§ 1º Entende-se por sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado pelo Poder Executivo o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte ou outro que vier substituí-lo.

§ 2º Os custos de treinamento e de migração de saldos dos órgãos previstos no **caput**, que ainda não utilizem o sistema, deverão correr por conta do Poder Executivo.

§ 3º (VETADO)

Art. 62. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência a programação mensal da receita, por natureza, prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como o valor mensal arrecadado.

Art. 63. Durante a execução orçamentária, o custo dos programas financiados com recursos do Tesouro deverá ser apurado tendo como parâmetros:

I - obras de saneamento, edificações e instalações: os custos unitários definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgados pela Caixa Econômica Federal;

II - obras de engenharia rodoviária: os custos unitários definidos pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); e

III - bens, duráveis ou não, materiais de consumo, máquinas e equipamentos: os valores unitários de mercado apurados em pesquisas de preço junto a fornecedores ou

por meio de coleta de dados de preços contratados pelo Governo Federal por intermédio do Sistema COMPRASNET.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando as referências citadas nos incisos I a III do **caput** deste artigo se mostrarem insuficientes para a apuração do custo do serviço ou bem, deverá ser apresentada composição de custo elaborada por profissional técnico especializado, que deverá:

I - ser divulgada por pelo menos 15 (quinze) dias em meio eletrônico de acesso público, para eventual contestação;

II - findo o prazo definido na alínea anterior, sem registro de qualquer impugnação, a composição de custo deverá ser homologada pela autoridade máxima do Poder ou Órgão Autônomo que dela fará uso;

III - ocorrendo contestação, o proponente da composição deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do final do prazo de divulgação previsto no inciso I deste parágrafo, ratificando ou retificando seu valor;

IV - a composição definida nos termos deste parágrafo e incisos passará a ser a referência para fins de apuração de custo e comparação com o resultado alcançado.

Art. 64. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias dos programas contidos no PPA 2020-2023, aplicar-se-ão as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2023.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário, bem como Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública deverão, igualmente, publicar no respectivo Diário Oficial e disponibilizar em suas respectivas páginas da **internet**, seus balanços e relatórios próprios, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) a atribuição de receber a documentação pertinente e consolidá-la no Balanço Anual.

Art. 66. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não for sancionado pela Governadora do Estado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Assembleia Legislativa, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa, e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 3º A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro do Estado do RN (FUNFIRN);

III - pagamento do serviço da dívida e das transferências constitucionais aos municípios;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2023, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Tesouro Estadual;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações voltadas à segurança alimentar e nutricional realizadas no âmbito do convencionalmente denominado “Programa do Leite”;

VII - ações de saúde, segurança e educação; e

VIII - obras de melhoria do sistema viário ou rodoviário.

§ 4º A execução orçamentária, durante o período que antecede a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá observar as demais normas jurídicas que disciplinam a matéria, inclusive as de controle interno e externo.

Art. 67. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o decreto que estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, segundo o comportamento sazonal ocorrido nos últimos dois exercícios financeiros, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A Programação Financeira constante do **caput** deste artigo compreende um conjunto de atividades que visam a ajustar o ritmo da execução orçamentária, com base nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, com o provável fluxo de recursos financeiros, aportados por meio de:

I - arrecadação própria oriunda de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II - transferências da União, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), seguindo critérios de programação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

III - outras receitas programadas com base na média do histórico dos últimos três anos, desprezando valores arrecadados por motivos ocasionais.

§ 2º Para os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, o desembolso mensal será fixado em cotas duodecimais de acordo com o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, custeado com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos serão custeados com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo, os quais serão repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos durante o exercício de 2023 a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, à custa dos recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 4º Não serão incluídas na Programação Financeira despesas a serem custeadas com receitas que corram risco de não se realizarem, em decorrência de fatores socioeconômicos ou por força maior, posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 5º O Cronograma de Desembolso Mensal a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á por meio de cotas mensais, que serão definidas, individualmente, por Unidade Orçamentária.

§ 6º O Cronograma de Desembolso Mensal que trata este artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo, excetuados os cronogramas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos que deverão obedecer ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a fim de ajustar os desembolsos das cotas mensais e não inviabilizar a exequibilidade orçamentária.

§ 7º Durante a execução orçamentária, o excesso de arrecadação realizado à conta dos recursos do Tesouro Estadual, excluídos os valores das vinculações constitucionais, serão rateados e incorporados entre os Poderes e Órgãos Autônomos, com base no percentual de participação de cada Poder e Órgão na Receita do Tesouro estimada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 68. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, e respectivos Órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até “elemento de despesas”, nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na **internet**.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 69. Para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, I a III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 70. Para os efeitos do art. 56, **caput** e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor-Geral do Estado enviarão ao Poder Executivo as contas do exercício findo, para que sejam incluídas na prestação de contas do Poder Executivo, devendo dar ampla divulgação dos resultados das contas julgadas ou tomadas, após apreciadas, individualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 71. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) autorizada a estabelecer, mediante ato administrativo, normas complementares ao processo de elaboração e de execução orçamentárias.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de agosto de 2022,
201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.250
Data: 24.08.2022
Pág 01 e 127

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire



ANEXOS À LDO 2023



DEMONSTRATIVO METAS FISCAIS

Em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, tem como objetivo a transparência das metas fiscais e apresentação da condução da política fiscal para o próximo exercício.

Apesar dos efeitos da pandemia e da calamidade financeira vivenciada, o Estado do Rio Grande do Norte tem conseguido avançar no tocante à matéria orçamentária, envidando esforços para aumentar a receita e cobrir as despesas.

Com a retomada da atividade econômica e a melhoria da saúde financeira do Estado, conforme demonstrado na prestação de contas do último exercício (2021), as projeções para 2022 tiveram uma base de cálculo mais próxima da realidade.

A projeções realizadas tiveram como base de cálculo a receita prevista em 2022 atualizadas pela taxa de inflação e pelo Produto Interno Bruto indicados no Relatório Focus do Banco Central de 14 de abril de 2022.

Os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2023

Variáveis	2022	2023	2024	2025
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	7,46%	3,91%	3,16%	3,00%
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	0,56%	1,12%	2,00%	2,00%
Esforço Fiscal	1%	1%	1%	1%

Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220414.pdf>

Com relação a regra de outro reforçamos que foi respeitada, tendo em vista que o valor das operações de crédito está menor do que o valor das despesas de capital.



RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	15.247.872.000	14.727.974.500	21%	120%	16.034.662.195	15.000.424.198	22%	122%	16.836.395.305	15.254.668.676	24%	125%
Receitas Primárias (I)	15.094.661.000	14.579.987.443	21%	119%	15.873.545.508	14.849.699.560	22%	121%	16.667.222.783	15.101.389.383	23%	123%
Receitas Primárias Correntes	14.914.636.000	14.406.100.647	21%	118%	15.684.231.218	14.672.596.068	22%	120%	16.468.442.778	14.921.284.137	23%	122%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.735.729.000	6.506.064.909	9%	53%	7.083.292.616	6.626.419.233	10%	54%	7.437.457.247	6.738.731.423	10%	55%
Contribuições	960.732.000	927.974.500	1%	8%	1.010.305.771	945.140.905	1%	8%	1.060.821.060	961.160.242	1%	8%
Transferências Correntes	7.095.525.000	6.853.593.161	10%	56%	7.461.654.090	6.980.376.338	10%	57%	7.834.736.795	7.098.687.801	11%	58%
Demais Receitas Primárias Correntes	122.650.000	118.468.077	0%	1%	128.978.740	120.659.593	0%	1%	135.427.677	122.704.671	0%	1%
Receitas Primárias de Capital	180.025.000	173.886.796	0%	1%	189.314.290	177.103.491	0%	1%	198.780.005	180.105.245	0%	1%
Despesa Total	15.562.155.000	15.031.541.582	22%	123%	16.365.162.198	15.309.606.903	23%	125%	17.183.420.308	15.569.091.766	24%	127%
Despesas Primárias (II)	15.184.155.000	14.666.430.020	21%	120%	15.934.778.165	14.906.982.702	22%	122%	16.680.000.000	15.112.966.220	23%	123%
Despesas Primárias Correntes	14.664.488.000	14.164.481.793	21%	116%	15.335.778.165	14.346.618.287	21%	117%	16.000.000.000	14.496.850.091	22%	118%
Pessoal e Encargos Sociais	11.959.847.000	11.552.059.306	17%	94%	12.337.778.165	11.541.989.715	17%	94%	12.800.000.000	11.597.480.073	18%	95%
Outras Despesas Correntes	2.704.641.000	2.612.422.486	4%	21%	2.998.000.000	2.804.628.573	4%	23%	3.200.000.000	2.899.370.018	4%	24%
Despesas Primárias de Capital	519.667.000	501.948.228	1%	4%	599.000.000	560.364.415	1%	5%	680.000.000	616.116.129	1%	5%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000.000	965.903.603	1%	8%	1.000.000.000	935.499.857	1%	8%	1.050.000.000	951.355.787	1%	8%

Resultado Primário (III) = (I – II) (Acima da Linha)	-	89.494.000	-	86.442.577	0%	-1%	-	61.232.658	0%	0%	-	12.777.217	-	11.576.837	0%	0%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)		71.453.000		69.016.710	0%	1%		75.139.975	0%	1%		78.896.974		71.484.850	0%	1%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)		130.000.000		125.567.468	0%	1%		136.708.000	0%	1%		143.543.400		130.057.947	0%	1%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-	148.041.000	-	142.993.335	0%	-1%	-	122.800.683	0%	-1%	-	77.423.643	-	70.149.935	0%	-1%
Dívida Pública Consolidada		4.583.887.107		4.427.593.072	6%	36%		4.820.415.682	7%	37%		5.061.436.466		4.585.930.356	7%	37%
Dívida Consolidada Líquida		3.997.103.798		3.860.816.959	6%	32%		4.203.354.354	6%	32%		4.413.522.071		3.998.885.490	6%	33%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		-		-	-	-		-	-	-		-		-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		143.727.953		138.827.347	-	-		139.043.648	-	-		134.512.012		129.925.637	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	143.727.953	-	138.827.347	-	-	-	139.043.648	-	-	-	134.512.012	-	129.925.637	-	-

FONTE: SIGEF, SEPLAN, Data da emissão 28/04/2022 e hora de emissão 22:04

2023	2024	2025
IPCA	IPCA	IPCA
3,91%	3,16%	3,00%
PIB	PIB	PIB
1,12%	2,00%	2,00%

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	0,04	0,045	-	0,04	0,03	0,03
PIB	71.337.000.000	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida Prevista	-	10.827.361	12.245.466.000	12.677.730.950	13.089.757.206	13.515.174.315

*Não contabiliza a receita intraorçamentária

* Valor do Produto Interno Bruto disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

*A receita corrente líquida de 2021, segundo a Prestação de Contas Anual, foi de R\$ 12.245,466 milhões. Nesse caso, para se chegar a prevista foi aplicado a inflação para cada um dos anos em análise, conforme orientação do MDF 12ª Edição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.791.277		104,46%	13.420.905		109,60%	629.628	4,92%
Receitas Primárias (I)	12.399.395		101,26%	13.247.843		108,19%	848.448	6,84%
Despesa Total	13.813.510		112,81%	13.102.816		107,00%	-710.694	-5,14%
Despesas Primárias (II)	13.362.043		109,12%	12.810.406		104,61%	-551.637	-4,13%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-962.648		-7,86%	437.437		3,57%	1.400.085	-145,44%
Resultado Nominal	-213.783		-1,75%	395.802		3,23%	609.585	-285,14%
Dívida Pública Consolidada	3.782.381		30,89%	4.831.887		39,46%	1.049.506	27,75%
Dívida Consolidada Líquida	3.461.555		28,27%	4.225.104		34,50%	763.549	22,06%

FONTE: SIGEF/RN e LDO 2021

Nota 1: PIB Previsto 2021 - LDO 2021

Nota 2: PIB Realizado 2021 - LDO 2021

Nota 3: RCL Prevista 2021 - RREO (6º bimestre) 2021 - Republicação

Nota 4: RCL Realizada 2021 - RREO (6º bimestre) 2021

Nota 5: Coluna "Metas Previstas - LDO 2021

Nota 6: Receitas e Despesas Totais e Primárias - RREO (6º bimestre) 2021 - Republicação

Nota 7: Dívida Pública - RGF 3º Quadrimestre - Republicação

Nota 8: As Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal definidas na LDO/2021 foram revisadas pela LOA/2021 conforme Art. 12. Ficam revisadas as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, pelas metas presentes no anexo desta Lei, considerando alterações de ordem conjuntural que podem comprometer a execução do orçamento, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 0123/2020 de 15 de maio de 2020. As Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal foram alteradas conforme a LOA, respectivamente, para: - 1.120.200.000,00 e -213.783.000,00 (Em Reais).

INDICADORES	Valor (Milhares)
PIB Nominal Previsto	R\$ 66.000.000
PIB Nominal Realizado	
Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 10.490.455
Receita Corrente Líquida Realizada	R\$ 12.245.467



RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	12.838.312	12.791.277	-0,37%	14.278.801	15.247.872	6,79%	16.034.662	5,16%	16.836.395	5,00%
Receitas Primárias (I)	12.159.846	12.399.395	1,97%	13.883.530	15.094.661	8,72%	15.873.545	5,16%	16.667.222	5,00%
Despesa Total	13.286.054	13.813.510	3,97%	14.480.228	15.562.155	7,47%	16.365.162	5,16%	17.183.420	5,00%
Despesas Primárias (II)	12.851.826	13.362.043	3,97%	14.007.110	15.184.155	8,40%	15.934.778	4,94%	16.680.000	4,68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 691.980	- 962.648	39,12%	- 123.580	- 89.494	-28%	- 61.232	-31,58%	- 12.777	-79,13%
Resultado Nominal	- 129.755	- 213.783	64,76%	- 176.766	- 148.041	-16%	- 122.800	-17,05%	- 77.423	-36,95%
Dívida Pública Consolidada	2.863.235	3.782.381	32,10%	3.597.581	4.583.887	27%	4.820.415	5,16%	5.061.436	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	1.657.587	3.461.555	108,83%	3.276.755	3.997.103	22%	4.203.354	5,16%	4.413.522	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	12.838.312	12.382.601	-3,55%	14.278.801	14.727.974	3,15%	15.000.424	1,85%	15.254.668	1,69%
Receitas Primárias (I)	12.159.846	12.003.287	-1,29%	13.883.530	14.579.987	5,02%	14.849.699	1,85%	15.101.389	1,69%
Despesa Total	13.286.054	13.372.227	0,65%	14.480.228	15.031.541	3,81%	15.309.606	1,85%	15.569.091	1,69%
Despesas Primárias (II)	12.851.826	12.935.182	0,65%	14.007.110	14.666.430	4,71%	14.906.982	1,64%	15.112.966	1,38%
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 691.980	- 931.896	34,67%	- 123.580	- 86.442	-30,05%	- 57.283	-33,73%	- 11.576	-79,79%
Resultado Nominal	- 129.755	- 206.953	59,50%	- 176.766	- 142.993	-19,11%	- 114.880	-19,66%	- 70.149	-38,94%
Dívida Pública Consolidada	2.863.235	3.661.550	27,88%	3.597.581	4.427.593	23,07%	4.509.498	1,85%	4.585.930	1,69%
Dívida Consolidada Líquida	1.657.587	3.350.973	102,16%	3.276.755	3.860.816	17,82%	3.932.237	1,85%	3.998.885	1,69%

FONTE: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN/RN

As metas fiscais para 2022 foram atualizadas na Lei nº 11.070/2022

Os valores apresentados a partir de 2022 não englobam a receita e despesa intraorçamentária.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA			7,46%	3,91%	3,16%	3,00%
PIB			0,56%	1,12%	2,00%	2,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Em mil reais

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	5.412	-0,01%	5.412	0,01%	5.412	-0,01%
Reservas	19	0,00%	19	0,00%	19	0,00%
Resultado Acumulado	-59.003.290	100,01%	-54.230.909	-100,01%	-51.791.311	100,01%
TOTAL	-58.997.859	100,00%	54.225.477	100,00%	-51.785.879	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultado Acumulado	-62.827.392	100,00%	-59.797.939	100,00%	-59.742.552	100,00%
TOTAL	-62.827.392	100,00%	-59.797.939	100,00%	-59.742.552	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado (sem as operações intra) do exercício 2021

Nota:

- 1 - Para o regime previdenciário foi utilizado o patrimônio líquido das Ugs 162233/16233 e 162011/00001 nos períodos de referência
- 2 - O patrimônio líquido negativo é consequência do deficit atuarial.
- 3 - O patrimônio líquido, basicamente, é influenciado pelo resultado do exercício e ajustes de exercícios anteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Em mil reais

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	318	95	2.572
Alienação de Bens Móveis	316	95	26
Alienação de Bens Imóveis	-	-	2.542
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2	-	4

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	332	73	545
DESPESAS DE CAPITAL	332	73	545
Investimentos	332	73	545
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 = ((Ia - IId) + IIIh) (g)	2020 = ((Ib - IIe) + IIIi) (h)	2019 = (Ic - II f) (i)
VALOR (III)	2.035	2.049	2.027

FONTE: RREO 6º Bimestre (republicados) - 2021/2020/2019, Secretaria de Planejamento e das Finanças (SEPLAN-RN)

As Despesas de Capital consideradas foram as "Despesas Pagas" e o "Pagamento de Restos a Pagar"

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	1.615.448.982,60	1.982.255.486,63	2.387.777.088,58
Receita de Contribuições dos Segurados	347.226.521,56	441.089.574,51	732.709.158,59
Ativo	278.645.401,13	350.193.528,92	440.906.064,12
Inativo	50.660.143,55	61.028.871,02	238.632.794,98
Pensionista	17.920.976,88	29.867.174,57	53.170.299,49
Receita de Contribuições Patronais	1.159.008.698,50	1.499.926.102,18	1.599.297.212,58
Ativo	583.208.219,74	899.092.428,92	786.295.644,06
Inativo	516.218.681,09	530.536.440,97	692.014.015,95
Pensionista	59.581.797,67	70.297.232,29	120.987.552,57
Receita Patrimonial	6.971.146,44	4.739.849,18	2.692.626,88
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.971.146,44	4.739.849,18	2.692.626,88
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	102.242.616,10	36.499.960,76	53.078.090,53
Compensação Financeira entre os Regimes	100.474.252,94	35.725.377,86	48.954.652,06
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.768.363,16	774.582,90	4.123.438,47
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.710.372,80	2.710.372,80	2.710.372,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-

Amortização de Empréstimos	2.710.372,80	2.710.372,80	2.710.372,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.618.159.355,40	1.984.965.859,43	2.390.487.461,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	3.409.154.111,58	3.400.098.671,71	3.700.266.598,97
Aposentadorias	2.829.419.514,96	2.831.950.510,27	3.158.046.060,60
Pensões por Morte	579.734.596,62	568.148.161,44	542.220.538,37
Outras Despesas Previdenciárias	748.621.218	789.712.129,87	840.163.771,06
Compensação Financeira entre os Regimes		84.433,38	
Demais Despesas Previdenciárias	748.621.218	789.627.696,49	840.163.771,06
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.157.775.329,58	4.189.810.801,58	4.540.430.370,03

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-2.539.615.974,18	- 2.204.844.942,15	- 2.149.942.908,65
--	--------------------------	---------------------------	---------------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.570.160.494,80	1.756.569.317,77	1.186.720.604,05

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			84.549.833,47
Investimentos e Aplicações			8.241.568,59
Outro Bens e Direitos			348.305.563,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	24.411.933,26	20.906.494,13	23.867.272,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		20.906.494,13	23.867.272,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	791.487.157,16	36.169.359,26	19.976.585,38
Pessoal e Encargos Sociais ³			13.803.975,24
Demais Despesas Correntes ³			6.172.610,14
Despesas de Capital (XIV)	109.951,90	506.199,08	143.936,98
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	791.597.109	36.675.558,34	20.120.522,36
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-791.597.109	-15.769.064,21	3.746.750,03
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			

Outro Bens e Direitos			
-----------------------	--	--	--

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			

DESpesas PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões ⁴			122.759.996,63
Outras Despesas Previdenciárias ⁴			24.145.905,05
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			146.905.901,68

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			-146.905.901,68
--	--	--	------------------------

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2019	2020	2021
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	159.675.404,56	211.819.035,29	252.786.629,86
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	70.646.574,36	131.838.644,87	151.790.761,75
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	20.369.585,51	19.833.001,90	47.680.256,67
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	250.691.564,43	363.490.682,06	452.257.648,28

DESpesas COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2019	2020	2021
Inatividade	360.634.113,62	379.642.289,61	426.963.916,92
Pensões	123.324.047,61	117.268.662,68	110.200.611,16
Outras Despesas ⁵			129.565.969,15

TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	483.958.161,23	496.910.952,29	666.730.497,23
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-233.266.597	-133.420.270,23	-214.472.848,95
--	---------------------	------------------------	------------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	2.348.456.541,49	4.656.596.322,10	(2.308.139.780,61)	(2.210.963.908,39)
2021	955.328.480,83	4.377.521.590,16	(3.422.193.109,33)	(5.633.157.017,72)
2022	936.689.420,19	4.401.634.173,05	(3.464.944.752,86)	(9.098.101.770,58)
2023	915.647.442,80	4.428.303.392,56	(3.512.655.949,76)	(12.610.757.720,34)
2024	893.021.381,33	4.459.665.956,31	(3.566.644.574,98)	(16.177.402.295,32)
2025	875.536.526,17	4.444.522.631,37	(3.568.986.105,20)	(19.746.388.400,52)
2026	854.064.264,15	4.454.723.908,41	(3.600.659.644,26)	(23.347.048.044,78)
2027	833.498.015,21	4.441.037.305,81	(3.607.539.290,60)	(26.954.587.335,38)
2028	804.345.363,64	4.478.875.734,95	(3.674.530.371,31)	(30.629.117.706,69)
2029	784.980.717,62	4.443.135.317,53	(3.658.154.599,91)	(34.287.272.306,60)
2030	753.227.177,48	4.476.444.803,50	(3.723.217.626,02)	(38.010.489.932,62)
2031	725.539.074,85	4.471.640.786,13	(3.746.101.711,28)	(41.756.591.643,90)
2032	696.803.737,12	4.470.263.358,52	(3.773.459.621,40)	(45.530.051.265,30)
2033	672.801.691,02	4.433.073.647,45	(3.760.271.956,43)	(49.290.323.221,73)
2034	647.825.821,14	4.396.387.271,47	(3.748.561.450,33)	(53.038.884.672,06)
2035	620.455.011,34	4.361.924.731,09	(3.741.469.719,75)	(56.780.354.391,81)
2036	592.365.270,08	4.327.190.833,80	(3.734.825.563,72)	(60.515.179.955,53)
2037	562.873.326,75	4.288.649.486,20	(3.725.776.159,45)	(64.240.956.114,98)
2038	537.970.719,75	4.219.786.647,42	(3.681.815.927,67)	(67.922.772.042,65)
2039	510.398.221,85	4.158.721.227,75	(3.648.323.005,90)	(71.571.095.048,55)
2040	479.744.631,01	4.110.759.776,93	(3.631.015.145,92)	(75.202.110.194,47)

2041	455.127.116,84	4.017.527.676,53	(3.562.400.559,69)	(78.764.510.754,16)
2042	432.197.051,73	3.912.438.313,64	(3.480.241.261,91)	(82.244.752.016,07)
2043	411.160.044,03	3.789.489.931,95	(3.378.329.887,92)	(85.623.081.903,99)
2044	390.057.810,08	3.664.817.452,69	(3.274.759.642,61)	(88.897.841.546,60)
2045	370.649.470,25	3.525.514.169,74	(3.154.864.699,49)	(92.052.706.246,09)
2046	351.622.726,11	3.382.799.774,05	(3.031.177.047,94)	(95.083.883.294,03)
2047	333.569.808,08	3.232.998.533,50	(2.899.428.725,42)	(97.983.312.019,45)
2048	315.814.731,29	3.081.017.846,32	(2.765.203.115,03)	(100.748.515.134,48)
2049	297.843.889,46	2.932.075.649,27	(2.634.231.759,81)	(103.382.746.894,29)
2050	281.890.663,06	2.772.868.652,12	(2.490.977.989,06)	(105.873.724.883,35)
2051	266.462.535,54	2.613.778.229,83	(2.347.315.694,29)	(108.221.040.577,64)
2052	251.449.210,52	2.456.497.371,89	(2.205.048.161,37)	(110.426.088.739,01)
2053	236.883.587,78	2.301.582.520,06	(2.064.698.932,28)	(112.490.787.671,29)
2054	222.655.358,57	2.150.584.671,65	(1.927.929.313,08)	(114.418.716.984,37)
2055	208.882.752,89	2.003.242.100,79	(1.794.359.347,90)	(116.213.076.332,27)
2056	195.443.413,53	1.861.055.810,88	(1.665.612.397,35)	(117.878.688.729,62)
2057	182.444.205,41	1.723.751.114,59	(1.541.306.909,18)	(119.419.995.638,80)
2058	169.840.693,68	1.592.151.447,47	(1.422.310.753,79)	(120.842.306.392,59)
2059	157.637.240,65	1.466.638.715,95	(1.309.001.475,30)	(122.151.307.867,89)
2060	145.857.531,58	1.347.360.565,04	(1.201.503.033,46)	(123.352.810.901,35)
2061	134.539.744,59	1.234.295.584,63	(1.099.755.840,04)	(124.452.566.741,39)
2062	123.698.429,45	1.127.545.150,12	(1.003.846.720,67)	(125.456.413.462,06)
2063	113.352.253,15	1.027.079.753,20	(913.727.500,05)	(126.370.140.962,11)
2064	103.515.474,38	932.825.794,13	(829.310.319,75)	(127.199.451.281,86)
2065	94.196.657,33	844.658.711,83	(750.462.054,50)	(127.949.913.336,36)
2066	85.400.019,76	762.418.679,60	(677.018.659,84)	(128.626.931.996,20)
2067	77.125.550,78	685.915.433,51	(608.789.882,73)	(129.235.721.878,93)
2068	69.366.910,26	614.910.796,94	(545.543.886,68)	(129.781.265.765,61)
2069	62.113.661,79	549.137.069,21	(487.023.407,42)	(130.268.289.173,03)
2070	55.354.888,06	488.331.944,11	(432.977.056,05)	(130.701.266.229,08)
2071	49.079.987,75	432.253.156,50	(383.173.168,75)	(131.084.439.397,83)
2072	43.277.722,35	380.674.486,69	(337.396.764,34)	(131.421.836.162,17)
2073	37.936.129,34	333.385.039,96	(295.448.910,62)	(131.717.285.072,79)

2074	33.043.317,56	290.196.863,87	(257.153.546,31)	(131.974.438.619,10)
2075	28.587.847,78	250.948.182,64	(222.360.334,86)	(132.196.798.953,96)
2076	24.556.819,19	215.486.063,73	(190.929.244,54)	(132.387.728.198,50)
2077	20.934.213,60	183.646.736,30	(162.712.522,70)	(132.550.440.721,20)
2078	17.701.298,18	155.252.067,85	(137.550.769,67)	(132.687.991.490,87)
2079	14.837.651,33	130.114.226,14	(115.276.574,81)	(132.803.268.065,68)
2080	12.322.029,54	108.040.998,40	(95.718.968,86)	(132.898.987.034,54)
2081	10.132.195,72	88.833.175,79	(78.700.980,07)	(132.977.688.014,61)
2082	8.244.565,39	72.280.916,50	(64.036.351,11)	(133.041.724.365,72)
2083	6.634.508,84	58.166.051,64	(51.531.542,80)	(133.093.255.908,52)
2084	5.276.641,49	46.264.329,01	(40.987.687,52)	(133.134.243.596,04)
2085	4.144.983,29	36.346.555,83	(32.201.572,54)	(133.166.445.168,58)
2086	3.213.257,98	28.181.121,98	(24.967.864,00)	(133.191.413.032,58)
2087	2.455.562,27	21.540.208,85	(19.084.646,58)	(133.210.497.679,16)
2088	1.847.356,40	16.208.754,38	(14.361.397,98)	(133.224.859.077,14)
2089	1.366.078,16	11.989.395,33	(10.623.317,17)	(133.235.482.394,31)
2090	991.031,51	8.701.097,95	(7.710.066,44)	(133.243.192.460,75)
2091	703.537,35	6.180.283,78	(5.476.746,43)	(133.248.669.207,18)
2092	487.147,90	4.282.664,80	(3.795.516,90)	(133.252.464.724,08)
2093	327.754,75	2.884.410,73	(2.556.655,98)	(133.255.021.380,06)
2094	213.456,59	1.881.197,12	(1.667.740,53)	(133.256.689.120,59)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande 2019, 2020 e 2021, publicados até 01 de fevereiro de 2022.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das
 - 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre)
 - 3 Os valores das linhas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Demais Despesas Correntes", referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Despesas Correntes (XIII)", devido a
 - 4 No quadro Benefícios Mantidos pelo Tesouro, nas linhas "Pensões" e "Outras Despesas Previdenciárias", não foi feita separação, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, devido a alteração
 - 5 Na linha "Outras Despesas", no campo Despesa com Inativos e Pensionistas Militares, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Demais Despesas Previdenciárias",
- **Na linha "Outras Despesas", no campo Despesa com Inativos e Pensionistas Militares, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Demais Despesas Previdenciárias",
- **No quadro Benefícios Mantidos pelo Tesouro, nas linhas "Pensões" e "Outras Despesas Previdenciárias", não foi feita separação, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, devido a alteração
- Os valores das linhas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Demais Despesas Correntes", referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Despesas Correntes (XIII)", devido a
- *Valores preenchidos conforme colunas de DESPESAS EMPENHADAS.**

Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, o valor referente aos Aportes Periódicos

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPI	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.615.448.982,60	1.982.255.486,63	2.387.777.088,58	
Receita de Contribuições dos Segurados	347.226.521,56	441.089.574,51	732.709.158,59	
Ativo	278.645.401,13	350.193.528,92	440.906.064,12	
Inativo	50.660.143,55	61.028.871,02	238.632.794,98	
Pensionista	17.920.976,88	29.867.174,57	53.170.299,49	
Receita de Contribuições Patronais	1.159.008.698,50	1.499.926.102,18	1.599.297.212,58	
Ativo	583.208.219,74	899.092.428,92	786.295.644,06	
Inativo	516.218.681,09	530.536.440,97	692.014.015,95	
Pensionista	59.581.797,67	70.297.232,29	120.987.552,57	
Receita Patrimonial	6.971.146,44	4.739.849,18	2.692.626,88	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	6.971.146,44	4.739.849,18	2.692.626,88	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	102.242.616,10	36.499.960,76	53.078.090,53	
Compensação Financeira entre os Regimes	100.474.252,94	35.725.377,86	48.954.652,06	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	1.768.363,16	774.582,90	4.123.438,47	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.710.372,80	2.710.372,80	2.710.372,80	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	2.710.372,80	2.710.372,80	2.710.372,80	

Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.618.159.355,40	1.984.965.859,43	2.390.487.461,38
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	2.920.398.594,59	3.390.740.639,94	3.700.257.476,77
Aposentadorias	2.381.889.430,19	2.823.546.708,02	3.158.036.938,40
Pensões por Morte	538.509.164,40	567.193.931,92	542.220.538,37
Outras Despesas Previdenciárias	731.533.688,50	769.464.697,30	840.111.286,17
Compensação Financeira entre os Regimes		84.433,38	
Demais Despesas Previdenciárias	731.533.688,50	769.380.263,92	840.111.286,17
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.651.932.283,09	4.160.205.337,24	4.540.368.762,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-2.033.772.927,69	- 2.175.239.477,81	- 2.149.881.301,56
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.570.160.494,80	1.756.569.317,77	1.186.720.604,05
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021

Caixa e Equivalentes de Caixa			84.549.833,47
Investimentos e Aplicações			8.241.568,59
Outro Bens e Direitos			348.305.563,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios			

Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	24.411.933,26	20.906.494,13	23.867.272,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XI)		20.906.494,13	23.867.272,39

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	769.981.929,87	31.528.819,06	17.602.330,17
Pessoal e Encargos Sociais ³			12.759.896,87
Demais Despesas Correntes ³			4.842.433,30
Despesas de Capital (XIV)	109.951,90	478.709,66	143.186,98
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	770.091.881,77	32.007.528,72	17.745.517,15

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-770.091.882	-11.101.034,59	6.121.755,24
---	---------------------	-----------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões ⁴			122.349.428,98
Outras Despesas Previdenciárias ⁴			24.121.372,27
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			146.470.801,25

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			-146.470.801,25
--	--	--	------------------------

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2019	2020	2021
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	159.675.404,56	211.819.035,29	252.786.629,86
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	70.646.574,36	131.838.644,87	151.790.761,75
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	20.369.585,51	19.833.001,90	47.680.256,67
Outras contribuições			

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	250.691.564,43	363.490.682,06	452.257.648,28
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2019	2020	2021
Inatividade	348.715.935,54	379.202.926,39	426.963.916,92
Pensões	110.524.312,14	117.188.058,47	110.193.256,96
Outras Despesas ⁵			129.565.969,15
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	459.240.247,68	496.390.984,86	666.723.143,03
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-208.548.683	-132.900.302,80	-214.465.494,75

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	2.348.456.541,49	4.656.596.322,10	(2.308.139.780,61)	(2.210.963.908,39)
2021	955.328.480,83	4.377.521.590,16	(3.422.193.109,33)	(5.633.157.017,72)
2022	936.689.420,19	4.401.634.173,05	(3.464.944.752,86)	(9.098.101.770,58)
2023	915.647.442,80	4.428.303.392,56	(3.512.655.949,76)	(12.610.757.720,34)
2024	893.021.381,33	4.459.665.956,31	(3.566.644.574,98)	(16.177.402.295,32)
2025	875.536.526,17	4.444.522.631,37	(3.568.986.105,20)	(19.746.388.400,52)
2026	854.064.264,15	4.454.723.908,41	(3.600.659.644,26)	(23.347.048.044,78)
2027	833.498.015,21	4.441.037.305,81	(3.607.539.290,60)	(26.954.587.335,38)
2028	804.345.363,64	4.478.875.734,95	(3.674.530.371,31)	(30.629.117.706,69)
2029	784.980.717,62	4.443.135.317,53	(3.658.154.599,91)	(34.287.272.306,60)
2030	753.227.177,48	4.476.444.803,50	(3.723.217.626,02)	(38.010.489.932,62)
2031	725.539.074,85	4.471.640.786,13	(3.746.101.711,28)	(41.756.591.643,90)
2032	696.803.737,12	4.470.263.358,52	(3.773.459.621,40)	(45.530.051.265,30)
2033	672.801.691,02	4.433.073.647,45	(3.760.271.956,43)	(49.290.323.221,73)

2034	647.825.821,14	4.396.387.271,47	(3.748.561.450,33)	(53.038.884.672,06)
2035	620.455.011,34	4.361.924.731,09	(3.741.469.719,75)	(56.780.354.391,81)
2036	592.365.270,08	4.327.190.833,80	(3.734.825.563,72)	(60.515.179.955,53)
2037	562.873.326,75	4.288.649.486,20	(3.725.776.159,45)	(64.240.956.114,98)
2038	537.970.719,75	4.219.786.647,42	(3.681.815.927,67)	(67.922.772.042,65)
2039	510.398.221,85	4.158.721.227,75	(3.648.323.005,90)	(71.571.095.048,55)
2040	479.744.631,01	4.110.759.776,93	(3.631.015.145,92)	(75.202.110.194,47)
2041	455.127.116,84	4.017.527.676,53	(3.562.400.559,69)	(78.764.510.754,16)
2042	432.197.051,73	3.912.438.313,64	(3.480.241.261,91)	(82.244.752.016,07)
2043	411.160.044,03	3.789.489.931,95	(3.378.329.887,92)	(85.623.081.903,99)
2044	390.057.810,08	3.664.817.452,69	(3.274.759.642,61)	(88.897.841.546,60)
2045	370.649.470,25	3.525.514.169,74	(3.154.864.699,49)	(92.052.706.246,09)
2046	351.622.726,11	3.382.799.774,05	(3.031.177.047,94)	(95.083.883.294,03)
2047	333.569.808,08	3.232.998.533,50	(2.899.428.725,42)	(97.983.312.019,45)
2048	315.814.731,29	3.081.017.846,32	(2.765.203.115,03)	(100.748.515.134,48)
2049	297.843.889,46	2.932.075.649,27	(2.634.231.759,81)	(103.382.746.894,29)
2050	281.890.663,06	2.772.868.652,12	(2.490.977.989,06)	(105.873.724.883,35)
2051	266.462.535,54	2.613.778.229,83	(2.347.315.694,29)	(108.221.040.577,64)
2052	251.449.210,52	2.456.497.371,89	(2.205.048.161,37)	(110.426.088.739,01)
2053	236.883.587,78	2.301.582.520,06	(2.064.698.932,28)	(112.490.787.671,29)
2054	222.655.358,57	2.150.584.671,65	(1.927.929.313,08)	(114.418.716.984,37)
2055	208.882.752,89	2.003.242.100,79	(1.794.359.347,90)	(116.213.076.332,27)
2056	195.443.413,53	1.861.055.810,88	(1.665.612.397,35)	(117.878.688.729,62)
2057	182.444.205,41	1.723.751.114,59	(1.541.306.909,18)	(119.419.995.638,80)
2058	169.840.693,68	1.592.151.447,47	(1.422.310.753,79)	(120.842.306.392,59)
2059	157.637.240,65	1.466.638.715,95	(1.309.001.475,30)	(122.151.307.867,89)
2060	145.857.531,58	1.347.360.565,04	(1.201.503.033,46)	(123.352.810.901,35)
2061	134.539.744,59	1.234.295.584,63	(1.099.755.840,04)	(124.452.566.741,39)
2062	123.698.429,45	1.127.545.150,12	(1.003.846.720,67)	(125.456.413.462,06)
2063	113.352.253,15	1.027.079.753,20	(913.727.500,05)	(126.370.140.962,11)
2064	103.515.474,38	932.825.794,13	(829.310.319,75)	(127.199.451.281,86)
2065	94.196.657,33	844.658.711,83	(750.462.054,50)	(127.949.913.336,36)
2066	85.400.019,76	762.418.679,60	(677.018.659,84)	(128.626.931.996,20)

2067	77.125.550,78	685.915.433,51	(608.789.882,73)	(129.235.721.878,93)
2068	69.366.910,26	614.910.796,94	(545.543.886,68)	(129.781.265.765,61)
2069	62.113.661,79	549.137.069,21	(487.023.407,42)	(130.268.289.173,03)
2070	55.354.888,06	488.331.944,11	(432.977.056,05)	(130.701.266.229,08)
2071	49.079.987,75	432.253.156,50	(383.173.168,75)	(131.084.439.397,83)
2072	43.277.722,35	380.674.486,69	(337.396.764,34)	(131.421.836.162,17)
2073	37.936.129,34	333.385.039,96	(295.448.910,62)	(131.717.285.072,79)
2074	33.043.317,56	290.196.863,87	(257.153.546,31)	(131.974.438.619,10)
2075	28.587.847,78	250.948.182,64	(222.360.334,86)	(132.196.798.953,96)
2076	24.556.819,19	215.486.063,73	(190.929.244,54)	(132.387.728.198,50)
2077	20.934.213,60	183.646.736,30	(162.712.522,70)	(132.550.440.721,20)
2078	17.701.298,18	155.252.067,85	(137.550.769,67)	(132.687.991.490,87)
2079	14.837.651,33	130.114.226,14	(115.276.574,81)	(132.803.268.065,68)
2080	12.322.029,54	108.040.998,40	(95.718.968,86)	(132.898.987.034,54)
2081	10.132.195,72	88.833.175,79	(78.700.980,07)	(132.977.688.014,61)
2082	8.244.565,39	72.280.916,50	(64.036.351,11)	(133.041.724.365,72)
2083	6.634.508,84	58.166.051,64	(51.531.542,80)	(133.093.255.908,52)
2084	5.276.641,49	46.264.329,01	(40.987.687,52)	(133.134.243.596,04)
2085	4.144.983,29	36.346.555,83	(32.201.572,54)	(133.166.445.168,58)
2086	3.213.257,98	28.181.121,98	(24.967.864,00)	(133.191.413.032,58)
2087	2.455.562,27	21.540.208,85	(19.084.646,58)	(133.210.497.679,16)
2088	1.847.356,40	16.208.754,38	(14.361.397,98)	(133.224.859.077,14)
2089	1.366.078,16	11.989.395,33	(10.623.317,17)	(133.235.482.394,31)
2090	991.031,51	8.701.097,95	(7.710.066,44)	(133.243.192.460,75)
2091	703.537,35	6.180.283,78	(5.476.746,43)	(133.248.669.207,18)
2092	487.147,90	4.282.664,80	(3.795.516,90)	(133.252.464.724,08)
2093	327.754,75	2.884.410,73	(2.556.655,98)	(133.255.021.380,06)
2094	213.456,59	1.881.197,12	(1.667.740,53)	(133.256.689.120,59)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: RREO do Estado do Rio Grande 2019, 2020 e 2021, publicados até 01 de fevereiro de 2022.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre)

3 Os valores das linhas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Demais Despesas Correntes", referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Despesas Correntes (XIII)", devido a

4 No quadro Benefícios Mantidos pelo Tesouro, nas linhas "Pensões" e "Outras Despesas Previdenciárias", não foi feita separação, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, devido a alteração

5 Na linha "Outras Despesas", no campo Despesa com Inativos e Pensionistas Militares, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Demais Despesas Previdenciárias",

*Na linha "Outras Despesas", no campo Despesa com Inativos e Pensionistas Militares, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Demais Despesas Previdenciárias",

* No quadro Benefícios Mantidos pelo Tesouro, nas linhas "Pensões" e "Outras Despesas Previdenciárias", não foi feita separação, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, devido a alteração

* Os valores das linhas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Demais Despesas Correntes", referentes aos exercícios de 2019 e 2020 não foram separados das "Despesas Correntes (XIII)", devido a

***Valores preenchidos conforme colunas de DESPESAS LIQUIDADAS.**

*Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, o valor referente aos Aportes Periódicos



RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO						COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	2025	2026	
ICMS	Isenção	Incidente sobre óleo diesel para embarcações pesqueiras.	5.058.930	5.315.046	5.589.409	5.929.804	6.290.929	Aumento da produção pesqueira
ICMS	Isenção	Nas saídas internas com mel de abelha produzido neste Estado.	36.617	38.471	40.457	42.921	45.535	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Abate de gado bovino oriundo de produtor localizado neste Estado, inscrito CCE e Crédito Presumido de ICMS ao adquirente desse gado.	704.237	739.890	778.083	825.468	875.739	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Saídas internas com milho em grão, produzido neste Estado, destinado à industrialização.	4.495.587	4.723.182	4.966.993	5.269.483	5.590.394	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Leite destinado ao Programa do Leite do Governo do Estado.	6.253.476	6.570.068	6.909.215	7.329.986	7.776.382	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Operações com camarões capturados ou criados em viveiros neste Estado, realizados por produtores e estabelecimentos beneficiadores, industriais ou comerciais.	29.734.047	31.239.378	32.851.955	34.852.639	36.975.165	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Nas saídas internas de produtos vegetais oleaginosos destinados à produção de biodiesel.	435.558	457.609	481.231	510.538	541.629	Crescimento da atividade
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do RN – PROEDI.	480.828.903	505.171.587	531.248.545	563.601.581	597.924.917	Geração de emprego e renda
ICMS	Crédito Presumido	Imposto mensal a recolher correspondente a 1% (um por cento) do valor das saídas para as indústrias de redes e similares.	26.721	28.074	29.523	31.321	33.229	Geração de emprego e renda
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária a contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos.	9.380.214	9.855.102	10.363.822	10.994.979	11.664.573	Alargamento da base tributária
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária as empresas produtoras de álcool e açúcar.	16.817.090	17.668.480	18.580.527	19.712.081	20.912.547	Crescimento da atividade e Geração de Emprego e Renda
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução da base de cálculo nas operações com carne bovina, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%	58.219.628	61.167.084	64.324.529	68.241.893	72.397.824	Crescimento da atividade
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução da carga tributária aos contribuintes atacadistas no ramo de alimentos, bebidas alcoólicas e artigos de armarinho.	94.277.104	99.050.024	104.162.986	110.506.512	117.236.358	Alargamento da base tributária
ICMS	Isenção	Lei de Incentivo ao Esporte.	5.000.000	5.253.133	5.524.299	5.860.729	6.217.647	Geração de emprego e renda

ICMS	Isenção	Lei de Incentivo à Cultura.	10.000.000	10.506.265	11.048.598	11.721.458	12.435.295	Geração de emprego e renda
ICMS	Simplex Nacional	Redução na carga tributária decorrente do Sistema Simplificado de cobrança para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.	54.352.182	57.103.843	60.051.544	63.708.683	67.588.541	Alargamento da base tributária e geração de emprego e renda
ICMS	Regime Especial de Tributação	Redução de carga tributária para contribuintes atacadistas de material de construção.	1.878.622	1.973.731	2.075.614	2.202.019	2.336.122	Crescimento da atividade
ICMS	Isenção	Taxistas, deficientes, ambulâncias, etc.	5.549.715	5.830.678	6.131.658	6.505.076	6.901.235	Aumento de Receita
IPVA	Isenção	Taxistas, deficientes, ambulâncias, etc.	23.677.863	24.876.590	26.160.720	27.753.908	29.444.121	Aumento de Receita
IPVA	Isenção	Veículo com mais de 10 anos, sinistro, perda, furto, etc.	144.319.569	151.625.964	159.452.896	169.163.577	179.465.639	Aumento de Receita
ITCD	Isenção	Isenção	614.110	635.666	655.371	675.032	716.142	Aumento de Receita
TOTAL			951.662.198	999.829.865	1.051.427.975	1.115.439.688	1.183.369.965	

Fonte: Secretaria de Estado da Tributação, em 10/03/2022.

Nota: Valores estimados para 2022 revisados de acordo com a previsão de perda das respectivas atividades em face da queda na atividade econômica decorrente da Pandemia de COVID-19.

	2022	2023	2024	2025	2026
ICMS	1,0609373000	1,0506265000	1,0516200000	1,0609000000	1,0609000000
IPVA	1,0609373000	1,0506265000	1,0516200000	1,0609000000	1,0609000000
ITCD	1,0565000000	1,0351000000	1,0310000000	1,0300000000	1,0300000000
Inflação	5,65%	3,51%	3,10%	3,00%	3,00%
PIB	0,42%	1,50%	2,00%	3,00%	3,00%

Dados do relatório FOCUS do BACEN divulgados no último dia 07 de março de 2022.



RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2023

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda no nível de crescimento da atividade econômica	28.135.885	Ampliação do incentivo ao programa de notas "Nota Potiguar"	28.135.885
Taxa de inflação abaixo da projetada	12.489.647	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo	12.489.647
Queda nos valores das transferências constitucionais	39.649.674	Contingenciamento de despesas	39.649.674
Aumento das concessões de liminares a contribuintes que apresentam indícios de sonegação fiscal	2.775.477	Contingenciamento de despesas	2.775.477
"Simples Nacional" - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa	57.962.000	Compensação dar-se-á na mesma proporção, com o aumento no consumo, face ao aumento do salário mínimo	57.962.000
TOTAL	141.012.684	TOTAL	141.012.684

Fonte: Secretaria de Estado da Tributação, em 10/03/2022.

2022
1,0715466730

INFLAÇÃO	PIB	ESFORÇO
5,65%	0,42%	1,00%



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 5001 - NOVAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Objetivo: 0024 - Modernizar e reestruturar a administração tributária do Estado, para garantir eficácia e eficiência às atividades realizadas na SET/RN por meio de melhorias nos processos internos, modernização da estrutura física e tecnológica, reposição de quadro funcional e aumento na qualidade dos serviços prestados, da interação com a sociedade e da relação Fisco-Contribuinte.

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Meta: 0309 - Adequar os ambientes de trabalho da SET/RN

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	4,00

Meta: 0310 - Implantar processos eletrônicos para processo administrativo tributário e contencioso fiscal

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
Total	80,00

Meta: 0311 - Proporcionar aumento real de arrecadação além da inflação e PIB

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0312 - Elevar a qualidade dos serviços prestados pela SET/RN, do atendimento ao usuário/cidadão, da interação com a sociedade e da relação fisco-contribuinte
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	90,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	90,00
0004 - Agreste Litoral Sul	90,00
0005 - Trairi	90,00
0006 - Potengi	90,00
0007 - Seridó	90,00
0008 - Alto Oeste	90,00
0009 - Açu/Mossoró	90,00
0010 - Mato Grande	90,00
0011 - Sertão do Apodi	90,00
Total	-

Meta: 0313 - Ampliar o sistema de monitoramento das operações relativas ao ICMS para aprimorar o combate à sonegação fiscal
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Meta: 1470 - Realizar um concurso público a fim de suprir as necessidades de reposição do quadro de auditores fiscais e do quadro de técnicos administrativo da SET/RN
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Tributação

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 1003 - CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: 0270 - Promover ações voltadas à aproximação da Polícia Civil com a comunidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0616 - Implementar programa educativo de sensibilização nas instituições de ensino estaduais acerca da atuação da Polícia Civil e da prevenção à violência
Unidade de Medida - Escola

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0631 - Difundir notícias sobre ações da Polícia Civil, de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, zelando pela imagem pública da instituição Unidade de Medida - Programa

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0656 - Elaborar projetos de aproximação da comunidade, avaliando e redefinindo estratégias de polícia de proximidade, através das Delegacias Distritais Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1518 - Ampliar o acesso de comunicação entre a vítima e a polícia civil, através de ferramentas tecnológicas. Unidade de Medida - Campanha

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 4011 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO POTIGUAR

Objetivo: 0511 - Promover o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável, com a melhoria na infraestrutura de acessos ao escoamento e comercialização da produção, na modernização de máquinas e equipamentos e incentivo a qualificação do agricultor e produtor rural com novos métodos e difusão tecnológicas, visando agregar valor aos produtos com redução de custos e perdas. Proporcionar ainda, por meio das tecnologias de baixo custo, o acesso a água para incremento de pequenas produções agropecuária, no enfrentamento de períodos de estiagem prolongados no semiárido do Rio Grande do Norte.

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Meta: 1331 - Adquirir e distribuir sementes de qualidade de feijão, milho e arroz para subsistência e de sorgo para forragem animal, a agricultores familiares cadastrados nos 1.156 Bancos de Sementes. Unidade de Medida - Tonelada

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	600,00
Total	600,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1336 - Adquirir equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para recomposição da infraestrutura produtiva dos territórios. Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1337 - Construção e implementação de uma unidade de produção de mudas. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1338 - Produzir e distribuir 2milhões de mudas de caju, utilizando mão de obra de apenados. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.000.000,00
Total	2.000.000,00

Meta: 1342 - Proporcionar a realização e participação em eventos/feiras agropecuários no Estado do Rio Grande do Norte. Unidade de Medida - Evento

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 1344 - Construir barragem subterrâneas para captação de água para produção agropecuária. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1345 - Prover a perfuração, instalação e manutenção de poços para provimento de água de consumo animal e produção agrícola. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 17000 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 4009 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA: SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Objetivo: 0010 - Melhorar as condições de trafegabilidade através da execução de obras de construção, restauração e conservação de rodovias do Estado, oferecendo condições de locomoção mais seguras e eficientes, e contribuindo para uma integração das regiões.

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Meta: 0288 - Construir 150 km de Trechos Rodoviários.

Unidade de
Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Meta: 0290 - Restaurar 400 km de Trechos Rodoviários.

Unidade de
Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0291 - Conservar 3.200 km de Rodovias.

Unidade de
Medida - Quilômetro

Órgão: 25201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	800,00
Total	800,00

Programa: 2009 - VIVER MELHOR: SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: 0126 - Implantar e ampliar sistema de abastecimento de água

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Meta: 0720 - Ampliar sistemas de abastecimento de água no RN.

Unidade de
Medida - Empreendimen

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0757 - Desenvolver 01 projeto para sistema de abastecimento de água no RN.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	50,00
Total	50,00

Meta: 0774 - Implantar 07 sistemas de abastecimento de água no RN.

Unidade de
Medida - Empreendimen

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0006 - Potengi	1,00
0009 - Açú/Mossoró	1,00
Total	-

Objetivo: 0127 - Implantar e ampliar sistemas de esgotamento sanitário.

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Meta: 0712 - Ampliar 08 sistemas de esgotamento sanitário no RN.

Unidade de
Medida - Empreendimen

Órgão: 27201 - Companhia de Águas e Esgotos do RN

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	2,00
Total	-

Programa: 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Objetivo: 0002 - Melhorar a gestão de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho, com ações efetivas visando a valorização da carreira profissional e a qualidade de vida do Agente Penitenciário

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0010 - Proporcionar a qualificação continuada dos agentes penitenciários efetivos do quadro da SEAP Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0044 - Garantir o fornecimento de Armamentos, distintivos, identidades funcionais e porta cédulas para todos Policiais Penais, conforme previsão legal na Lei 566/2016 e suas alterações. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0063 - Criar ou redistribuir cargos para Direção de unidades prisionais/ Chefia / Assessoramento, regularizando a estrutura organizacional da SEAP. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 2001 - EDUCAÇÃO CIDADÃ

Objetivo: 0471 - Instituir ações pedagógicas alinhadas com as políticas de reorganização e orientação curricular, fortalecer a gestão democrática ampliando a oferta de formação continuada para gestores escolares de modo a promover a qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, proporcionando condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar em parceria com a SEEC/DIRECs e outros órgãos.

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Meta: 0886 - Garantir a formação continuada dos profissionais da educação básica e demais servidores do RN na modalidade presencial e a distância em parceria com a SEEC e outros Órgãos Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0472 - Modernizar a Biblioteca Crisan Siminéa com acervo/equipamentos e ampliar o acesso aos bens culturais através da preservação e restauração da memória documental do IFESP e da construção, manutenção e aparelhamento de infraestrutura física e tecnológica para melhor atender a comunidade acadêmica e demandas por formação dos servidores do RN no IFESP, de modo a garantir condições de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Meta: 0874 - Modernizar a Biblioteca Professora Crisan Siminéa

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0877 - Restaurar e conservar a estrutura física do IFESP

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Meta: 0879 - Reaparelhar o IFESP

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Meta: 0882 - Construir e implantar o Centro de Documentação e Memória da Escola Normal/Instituto Kennedy

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0473 - Ofertar cursos de formação inicial e continuada em níveis de graduação e pós-graduação Lato/Stricto Senso para integrar-se às políticas públicas de estado junto a outras instituições de Ensino Superior e melhorar os indicadores de qualidade na educação básica, articulando com a SEEC, parcerias com as instituições públicas municipais, estaduais e federais mediante formalização de convênio e/ou parceria como forma de melhorar o capital humano, social e cultural do RN

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Meta: 0846 - Formar professores nos cursos de graduação e pós-graduação

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	200,00
Total	200,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0864 - Fomentar e ampliar projetos de ensino, pesquisa e extensão nas modalidades presencial e a distância Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Meta: 1193 - Promover cursos de Especialização e de Mestrado profissional para professores da Educação Básica do RN em convênio com a SEEC, SME, UERN e outras instituições Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
Total	35,00

Programa: 4002 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: 0104 - Fortalecer ações educativas para gestão sustentável do uso e reuso das águas superficiais e subterrâneas.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0768 - Formar pessoal para preparação das novas gerações para avanços nos cuidados e utilizações das águas na perspectiva da garantia da segurança hídrica. Realizar o processo de cuidados com os resíduos sólidos assim como destinação adequada dos mesmos para manutenção dos recursos hídricos estaduais. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0776 - Programa de estrutura hídrica para o Rio Grande do Norte: primeira e segunda água. Fortalecimento das tecnologias sociais de convivência com o semiárido de acesso à água juntamente com os CBH Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Programa: 4003 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo: 0534 - Implementar e estruturar a Política e o Sistema Estadual do Artesanato Potiguar, por meio de Lei, composto de Plano, Conselho, Fundo e sistema de informação sobre os artesãos e o Artesanato Potiguar.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0280 - Desenvolver projetos de fomento do artesanato, nos 10 (dez) territórios, em sua diversidade, contemplando aspectos de diversidade étnica, gastronomia, religião e turismo, visando a promoção do artesanato de referência cultural. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1369 - Implementar um projeto de artesanato de referência cultural junto a comunidades étnicas e a religiosidades populares Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 1002 - ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Objetivo: 0326 - Padronizar protocolos operacionais e manuais de atuação da Polícia Civil do Rio Grande do Norte

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 1153 - Auxiliar na elaboração dos protocolos operacionais e manuais de padronização da instituição Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Programa: 1001 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: 0007 - Promover ações que visem a melhoria das condições de trabalho, de inserção social dos policiais militares, garantindo medidas concretas e sistemáticas em saúde, capacitação técnica, esporte e lazer, recomposição de recursos humanos, reajuste salarial, buscando ampliar a oferta de serviços de policiamento ostensivo com foco na diminuição da violência.

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 0137 - Realizar concurso público para recompor e ampliar o efetivo da Polícia Militar, visando o amplo ingresso. Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000,00
Total	1.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0197 - Realizar Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e habilitação dos Policiais e Superior de Polícia

Unidade de
Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.515,00
Total	2.515,00

Meta: 1242 - Capacitar os policiais militares com conhecimentos aplicado a atividade policial que busquem melhorar a ação no policiamento ostensivo.

Unidade de
Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
0002 - Terras Potiguaras	500,00
Total	1.000,00

Meta: 1264 - Promover e Realizar eventos institucionais e comemorativos de datas cívicas e de celebração voltado ao lazer e desporto com a interação da Polícia militar e sociedade.

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1265 - Desenvolver e implementar ações de assistência social, psicológica e jurídica aos policiais militares.

Unidade de
Medida - Servidor

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4.000,00
Total	4.000,00

Objetivo: 0008 - Melhorar o desempenho do serviço de policiamento ostensivo criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura, de recursos humanos, de integração, com reaparelhamento, construção, reforma e ampliação, visando diminuir os índices de violência, proporcionando maior segurança a sociedade.

Órgão: 15000 - Polícia Militar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0554 - Ampliar a frota de veículos da PM para as atividades administrativas, de saúde e operacionais Unidade de Medida - Veículo

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1243 - Implantar programa de reaparelhamento da Polícia Militar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.000,00
Total	1.000,00

Meta: 1246 - Construir/ Reformar e Ampliar prédios da PMRN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1248 - Adquirir Equipamento/ Armamento letal e não letal/ Material Bélico/ Munições/ Coletes e escudos balísticos aplicados a atividade policial Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.000,00
Total	5.000,00

Meta: 1256 - Aparelhar em tecnologia da informação e otimizar os recursos humanos e logísticos em aquisição de softwares as unidades da Polícia Militar Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1261 - Adquirir e Modernizar o sistema de radiocomunicação da Polícia Militar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0462 - Dispor de recursos necessários para construção/ reforma/ ampliação/ reaparelhamento e aquisição de novos equipamentos para as unidades de saúde da DS/PMRN, oferecendo melhores condições de trabalho e consequentemente um melhor atendimento a população assistida.

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 0402 - Ampliar/ Reformar/ Construir unidades de saúde da DS/PMRN

Unidade de
Medida - Imóvel

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0452 - Reaparelhar/ Equipar, com equipamentos biomédicos e tecnologia da informação, as unidades de saúde da DS/ PM-RN

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Objetivo: 0273 - Promover a qualidade de vida e a saúde no trabalho (PQVST), a partir da execução de projetos voltados aos policiais civis.

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0583 - Executar a Política Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0590 - Propiciar aos policiais civis cobertura a seguro de vida e de acidentes incapacitantes

Unidade de
Medida - Servidor

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0274 - Promover a capacitação permanente dos servidores da Polícia Civil, a partir de cursos voltados para o aprimoramento das funções policiais e melhoria do atendimento à população nas Delegacias de Polícia do Estado

Órgão: 21102 - Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0453 - Proporcionar a qualificação continuada dos policiais civis, visando aprimorar os serviços prestados nas unidades, contribuindo com a eficiência organizacional, a partir de Cursos de Técnicas e Táticas Policiais (CTTP), relacionados à violência contra mulheres, noções básicas de inteligência policial e investigação financeira, além de cursos para uso de ferramentas tecnológicas. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0276 - Ampliar a valorização do policial civil, incluindo reajuste salarial e alteração do plano de carreira com a mudança na Lei nº 0270/2004.

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0379 - Revisar Plano de Carreira do Policial Civil, através de reforma da Lei Complementar 270/2004 Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0556 - Conceder prêmios pela realização de trabalhos de natureza técnica e científica, voltadas à redução de mortes violentas e crimes contra o patrimônio Unidade de Medida - Documento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1515 - Implementar uma política de gestão eficiente com foco em incentivar e estruturar setores estratégicos da Polícia Civil criando gratificações de acordo com critérios de mérito. Unidade de Medida - Verba

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0277 - Adequar o efetivo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, a partir da realização de concurso público voltado para os quadros de carreira e quadro próprio para a realização de tarefas administrativas

Órgão: 21102 - Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0388 - Adequar o efetivo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, a partir da realização de concurso público Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	942,00
Total	942,00

Meta: 0394 - Elaborar Projeto de Lei, prevendo criação de cargos administrativos no âmbito da Polícia Civil, voltados à execução de tarefas administrativas. Unidade de Medida - Documento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	43,00
Total	43,00

Objetivo: 0176 - Desenvolver medidas que visem fortalecer a proteção à vida, à saúde, à assistência social, ao lazer e ao desporto, à qualidade de vida e à valorização profissional dos Bombeiros Militares do RN, levando em consideração a proteção aos agentes públicos e seus dependentes.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0824 - Implantar o Programa de Capacitação Permanente (PCP) dos Bombeiros Militares. Visando capacitar os militares com cursos técnico e com conhecimentos aplicados a atividade de bombeiro. Unidade de Medida - Curso

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	27,00
Total	27,00

Meta: 0825 - Implantar o Programa de Valorização Profissional (PVP) dos Bombeiros Militares. Unidade de Medida - Programa

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1606 - Implementação da Lei de funções de comando e chefia do CBMRN. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 1002 - ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Objetivo: 0467 - Promover ações que visem a melhoria da qualidade de serviços de inteligência institucional através de medidas administrativas e operacionais a fim de melhorar a estrutura física e de emprego, objetivando suprir o comando geral na tomada de decisão, bem como auxiliar na prestação do policiamento ostensivo.

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Meta: 1266 - Adotar medidas visando a reestruturação e ampliação do serviço de inteligência Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 15000 - Polícia Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0281 - Investir em tecnologia de informação, aprimorando as atividades de Polícia Judiciária e da Investigação Criminal

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0225 - Adquirir de equipamentos de informática e voltados para atividades de inteligência e investigação, no âmbito da Polícia Civil. Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	500,00
Total	500,00

Meta: 0228 - Adquirir licenças atualizadas de Sistemas Operacionais, pacotes Offices, Anti-vírus, softwares de Análises de Vínculos e softwares de suporte à Engenharia Unidade de Medida - Licença

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Meta: 1516 - Modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de gestão no âmbito da Polícia Civil. Unidade de Medida - Serviço

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0287 - Recuperar e reestruturar as instalações físicas onde atua os órgãos da Polícia Civil do RN e renovar frota de veículos

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 0191 - Construir, reformar e/ou transferir as instalações físicas onde funcionam as delegacias de polícia civil do Estado, visando maior eficiência nos serviços realizados e ofertados à sociedade

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	11,00

Meta: 0199 - Aquisição de viaturas descaracterizadas, para execução de atividade-fim da polícia civil, bem como viaturas caracterizadas e adaptadas para transporte de pessoas apreendidas, de modo a salvaguardar a vida dos condutores

Unidade de
Medida - Veículo

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Meta: 1519 - Reestruturar, organizacional e fisicamente as unidade policiais subordinadas à Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN).

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0327 - Investir em atividades de inteligência e contrainteligência policiais, viabilizando a produção sistemática e permanente de ações especializadas de produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da Segurança Pública, de modo a assessorar os tomadores de decisão no planejamento e execução de ações de investigação e repressão às atividades criminosas, com enfoque na modernização dos métodos de coleta e busca de informações, bem como nas ações de prevenção e neutralização das ameaças à ordem pública e à segurança orgânica da Polícia Civil

Órgão: 21102 - Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1112 - Reestruturação organizacional do NIP, transformando-o em Diretoria de Inteligência, com a implantação de política de recrutamento e de gratificação de função associada ao exercício da atividade de inteligência Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 1156 - Implantar medidas e procedimentos de proteção dos ativos institucionais: pessoal, documentação, instalações, material e comunicações Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1157 - Modernizar o parque tecnológico do Departamento de Inteligência da Polícia Civil- DIP Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0331 - Aperfeiçoar o combate aos crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, por meio da estruturação de unidades investigativas especializadas e também através da formação de profissionais com conhecimento específico em análises financeiras

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Meta: 1517 - Implementar estratégias e mecanismos de investigação aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0131 - Integrar o sistema de segurança pública e investir em tecnologias de informação de prevenção contra a violência

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0528 - Readequar o Sistema Integrado de Gestão de Perícias (SIGEP)

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0543 - Ampliar o serviço prestado na Emissão de RG Biométrico nas Centrais do Cidadão

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0632 - Ampliar e estruturar o Núcleo de Laboratório Forense

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 21131 - Instituto Técnico Científico de Perícia

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	25,00
Total	25,00

Programa: 1003 - CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: 0160 - Estabelecer a aproximação das forças estaduais de segurança pública com a sociedade e estimular a participação popular no controle social

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Meta: 1499 - Realizar segurança preventiva a grandes eventos aberto ao público em geral

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0291 - Reduzir os índices de criminalidade, consolidando a sensação de segurança e confiança da população para com as instituições de Segurança Pública

Órgão: 21102 - Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0754 - Reestruturar, organizacional e fisicamente, as unidades policiais subordinadas à DPGRAN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
Total	5,00

Meta: 0816 - Promover ações voltadas para o controle das fronteiras intermunicipais e interestaduais Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1004 - Aumentar a resolução de ocorrências nas delegacias de polícia civil, pertencentes à área de atuação da DPGRAN, promovendo a melhoria do atendimento à população e assegurando a celeridade dos procedimentos policiais Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	100,00
Total	100,00

Meta: 1006 - Aumentar a resolução de ocorrências nas delegacias de polícia civil, pertencentes à área de atuação da DPCIN, promovendo a melhoria do atendimento à população e assegurando a celeridade dos procedimentos policiais Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0177 - Promover a preservação da vida, o fortalecimento da cidadania e o enfrentamento do uso e tráfico de drogas e da violência contra a mulher através do desenvolvimento de atividades educativas e preventivas com crianças, adolescentes e jovens e da coleta de leite materno, como também, fomentar a prática da atividade física, visando à qualidade de vida e à aproximação do CBMRN à sociedade.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0829 - Executar Programas Sociais e Eventos.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0180 - Desenvolver as atividades do CBMRN, criando condições logísticas, administrativas, de infraestrutura e recursos humanos.

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Meta: 0837 - Ampliar a atuação do Serviço de Atividades Técnicas (SAT) em todo o estado junto com o programa de interiorização do CBMRN.

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	-

Meta: 0838 - Aparelhar unidades do CBMRN.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	9,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
Total	15,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0839 - Construir, ampliar e reformar imóveis do CBMRN.

Unidade de
Medida - Imóvel

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	8,00

Meta: 0842 - Adquirir veículos para o CBMRN.

Unidade de
Medida - Veículo

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 1602 - Realizar concursos público para recompor e ampliar o efetivo do quadro de combatentes e de saúde do CBMRN.

Unidade de
Medida - Concurso

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1605 - Realizar Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Habilitação dos Bombeiros Militares e Superior de Bombeiros.

Unidade de
Medida - Curso

Órgão: 32000 - Corpo de Bombeiros Militar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Programa: 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Objetivo: 0003 - Proporcionar maior eficiência do sistema penitenciário aprimorando e fortalecendo as estruturas físicas dos ambientes carcerários, viabilizando o acesso dos Agentes Penitenciários as novas tecnologias, aos materiais, e aos equipamentos de proteção individual e de segurança.

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0068 - Construir ou reformar penitenciária feminina em conformidade com a resolução nº 09 do CNPCP Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0074 - Atender a Seção de Inteligência penitenciária com equipamentos modernos para atuar de forma integrada com o Sistema de Segurança Pública. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0082 - Modernizar os estabelecimentos prisionais com requisitos mínimos de estrutura, visando a humanização do sistema penal, proporcionando condições adequadas de trabalho para os seus profissionais Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 0086 - Realizar projetos de trabalho e renda, para viabilizar a entrega de uniformes e materiais de higiene pessoal para os internos custodiados nas unidades prisionais Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	3,00

Meta: 0087 - Reduzir a quantidade de pessoas encarceradas, com a ampliação do número de monitorados eletronicamente por tornozeleira no cumprimento da pena. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0004 - Aperfeiçoar o modelo de gestão, orientada para garantia dos direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, a partir da implementação continuada dos métodos de assistências a educação, profissionalização, trabalho e saúde, fortalecendo o cumprimento da pena e tornando-os aptos ao convívio na sociedade.

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Meta: 0096 - Aumentar de 350 para 6.500 (seis mil e quinhentos) o número de pessoas privadas de liberdade que participam de atividades laborais. Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.600,00
Total	1.600,00

Meta: 0098 - Adequar espaços físicos das Unidades Prisionais, para execução das ações e atividades de saúde, educação e trabalho Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0102 - Construir ou reformar ambientes de custódia para atender a metodologia APAC gerando 400 vagas, com a fiscalização efetiva do sistema de justiça. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0104 - Criar e equipar a Central de Alternativas penais ou Escritório Social, com medidas voltadas a inclusão social de geração de emprego e renda para o apoio as pessoas privadas de liberdade e ao egresso do sistema prisional Unidade de Medida - Central

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0108 - Fomentar com a SESAP meios para disponibilização dos insumos de saúde da assistência básica Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 34000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 2001 - EDUCAÇÃO CIDADÃ

Objetivo: 0095 - Universalizar, expandir e democratizar o acesso à educação básica, nas diversas etapas e modalidades ofertadas na rede estadual de educação, cultura, esporte e lazer do RN a partir da implementação de políticas que propiciem a construção e ampliação de saberes e conhecimentos e infraestrutura adequada.

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Meta: 1601 - Adquirir de forma acessível mobiliários/equipamentos para os Institutos Estaduais de Educação Profissional - IERN (Programa Nova Escola Potiguar). Unidade de Medida - Escola

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	-

Meta: 1607 - Implantar e implementar a Política de Superação do Analfabetismo no Estado do Rio Grande do Norte, superando em 25%, a cada ano, a taxa de analfabetismo de Jovens e Adultos, de 15 anos ou mais, no Estado. Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 18000 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	22.122,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	4.282,00
0004 - Agreste Litoral Sul	16.852,00
0005 - Trairi	7.429,00
0006 - Potengi	4.342,00
0007 - Seridó	11.867,00
0008 - Alto Oeste	9.792,00
0009 - Açu/Mossoró	15.412,00
0010 - Mato Grande	10.443,00
0011 - Sertão do Apodi	7.889,00
Total	110.430,00

Objetivo: 0015 - Modernizar a gestão administrativa, financeira e de pessoal, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo a inclusão das populações menos favorecidas

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0006 - Executar o plano de obras, reformas e ampliações das instalações físicas, elétrica, hidráulica e de acesso à internet

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0008 - Implantar Rede de Comunicação de dados de alta velocidade entre instituições de pesquisas e Ensino Superior - Projeto Giga.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0038 - Executar plano de aquisição de ferramentas tecnológicas, bens móveis, equipamentos e materiais permanentes e de expediente

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1494 - Concurso Público para Servidores Docentes da FUERN

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1495 - Concurso Público para Servidores Técnicos Administrativos da FUERN

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1638 - Convocação de aprovados no Concurso Público para Servidores Docentes e Técnicos Administrativos da FUERN

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0020 - Promover a política de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes da UERN, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Meta: 0135 - Consolidar a política de acesso e permanência estudantil, em especial dos alunos em vulnerabilidade social. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0138 - Ampliar a política de atendimento multiprofissional aos discentes técnicos-administrativos e docentes com deficiências e necessidades educacionais especiais da UERN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18202 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	90,00
Total	90,00

Programa: 2002 - RN SAUDÁVEL: PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: 0181 - Reduzir mortes e adoecimentos por causas evitáveis e condições imunopreveníveis.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1551 - Efetivar o conjunto de ações voltadas para vigilância do HIV/AIDS em menores de 5 anos e da sífilis congênita em menores de 1 ano Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 1553 - Reduzir as epidemias de tuberculose Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	70,00
Total	70,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1554 - Aumentar a cura dos casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das Coortes Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	82,00
Total	82,00

Objetivo: 0191 - Promover o acesso da população à vida saudável, por meio da implantação do Programa RN + Saudável.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1555 - Estabelecer parcerias entre entes públicos, filantrópicos e sociedade civil para desenvolver ações voltadas ao combate as doenças sensíveis as condições de empobrecimento. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1557 - Incentivar práticas voltadas ao estilo de vida ativo por meio de práticas corporais e atividades físicas Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 1559 - Fortalecer as políticas de promoção da equidade às populações vulneráveis de forma integrada, quilombolas, povos de matriz africana, indígenas, LGBTQI+, do Campo e Águas (pescadores),ciganos, em situação de rua e refugiados, ápatridas e migrantes. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1561 - Promover articulações com a vigilância das violências, nas regiões de saúde, apoiando ações coordenadas de controle e combate as suas causas, com ênfase nos agravos produzidos por acidentes de veículos, agressões e violência doméstica. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Objetivo: 0228 - Fortalecimento e qualificação das ações de vigilância no SUS para proteger as pessoas contra o riscos de adoecimento e morte e situações que ameaçam a vida e à saúde.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1563 - Apoiar os municípios na implementação do Plano Estadual de Qualificação das Vigilâncias de base Regional. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1566 - Apoiar a implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) nas distintas regiões de saúde do Rio Grande do Norte Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1567 - Apoiar a implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador rural nas distintas regiões de saúde em áreas que atendam ao trabalhador rural. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1568 - Intensificar as ações de vigilância ambiental e, em conjunto com os órgãos de atuação na área, desenvolvendo programas de promoção de ambientes salubres nas regiões de saúde. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0286 - Fortalecer as práticas de Controle Social no Sistema Único de Saúde.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1091 - Fortalecer a Ouvidorias do SUS através da qualificação das Ouvidorias, buscando respostas adequadas às demandas individuais dos cidadãos dentro dos prazos estabelecidos. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 2003 - RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Objetivo: 0179 - Apoiar programas e estabelecer metas de redução das taxas de mortalidade materno-infantil.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 0655 - Reduzir as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	11,77
Total	11,77

Meta: 1547 - Reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	63,00
Total	63,00

Meta: 1548 - Efetivar o conjunto de ações voltadas para vigilância da sífilis congênita prevenção à transmissão vertical. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	650,00
Total	650,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1549 - Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança, implementando a Rede Cegonha, nas regiões de saúde, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Objetivo: 0247 - Reconstruir e reestruturar as Redes de Atenção nas regiões de saúde, com vistas a garantir o acesso integral, humanizado e resolutivo na atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, integrando os serviços estaduais e municipais existentes nos territórios.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 0983 - Implantar as Policlínicas Regionais, em parceria com os municípios, em gestão consorciada. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
Total	8,00

Meta: 1569 - Ampliar e qualificar a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência do RN, através da Ampliação de Modalidades dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) já existentes. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1570 - Prestar atendimento em todas as áreas de reabilitação, através de equipe multiprofissional com prescrição, concessão e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	33,00
Total	33,00

Meta: 1571 - Aumentar a cobertura de CAPS em 25% após 4 anos, considerando o ano-base 2019. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,40
Total	1,40



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1573 - Fornecer assistência hematológica e hemoterápica à população.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1574 - Fortalecer a Política de Saúde Bucal, estimulando os municípios a ampliação da oferta na Atenção Básica e efetivação dos Centros de Especialidades Odontológicas, nas regiões de saúde. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
Total	80,00

Objetivo: 0248 - Qualificar e aumentar a efetividade e a resolutividade da Atenção Primária, com a ampliação das práticas e do apoio diagnóstico, e articulação com a Atenção Especializada, mediante apoio técnico ao planejamento e gestão, avaliação, oferta de educação permanente aos profissionais e suporte em equipamentos aos municípios.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 0993 - Apoiar os municípios na expansão do Serviço de Atenção Domiciliar.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0256 - Ampliar e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito de uma Política Estadual, que viabilize o acesso oportuno aos medicamentos e estimule o uso racional destes.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1577 - Institucionalizar a política de assistência Farmacêutica no âmbito do RN

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1579 - Qualificar as ações do Ciclo da Assistência Farmacêutica, orientado pelas Políticas de Assistência à Saúde do SUS, com foco na garantia e ampliação do abastecimento dos Componentes da Assistência Farmacêutica e das unidades da rede SESAP

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0258 - Estruturar um sistema unificado de regulação obedecendo os princípios da equidade.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1581 - Ampliar e qualificar ações de regulação do acesso aos serviços assistenciais do SUS e /ou conveniados à rede estadual saúde, incluindo consultas e exames especializados de média e alta complexidade, portas hospitalares e leitos clínicos e críticos.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	80,00
Total	80,00

Meta: 1582 - Ampliar a cobertura do SAMU 192 RN em todas as regiões de saúde, por meio da repactuação de recursos junto aos municípios.

Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,50
Total	4,50

Objetivo: 0271 - Fortalecer a Gestão do Trabalho, instituindo uma política de pessoal que valorize os profissionais de saúde e instaure processos de participação com responsabilização com o desenvolvimento de uma rede estadual de educação permanente, envolvendo as universidades e instituições públicas de ensino em saúde, com ofertas que propiciem a capacidade de intervenção desses profissionais no atendimento das necessidades de saúde da população.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1585 - Realizar nomeação do concurso público vigente e realizar novo concurso público com ênfase na gestão e atenção integral à saúde, para provimento de 5.000 vagas.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.200,00
Total	1.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0275 - Aprimorar a destinação e a utilização eficiente dos recursos estaduais e municipais (via consórcios) no fortalecimento da rede pública.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1592 - Viabilizar a implantação do serviço de transporte sanitário intermunicipal nas regiões de saúde. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Objetivo: 0279 - Elaborar e implementar programa de investimentos na rede de saúde, incluindo a construção, reforma, ampliação de equipamentos, para tornar os serviços públicos do RN compatíveis com os padrões de qualidade já alcançados em outras realidades próximas.

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Meta: 1589 - Reestruturar e qualificar os Hospitais Regionais, no contexto de uma Política de Atenção Hospitalar. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Programa: 2005 - JANELA DE OPORTUNIDADES: CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objetivo: 0113 - Expandir o alcance das políticas de formação artística, cultural e empreendedora, bem como promover a interiorização das ações culturais e a inclusão social por meio de parcerias com outros atores sociais e institucionais.

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Meta: 0809 - Criar um calendário de circulação de eventos e atividades culturais provenientes das tradições, saberes, fazeres e talentos existentes nas diversas regiões do Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1115 - Ofertar editais culturais envolvendo intersetorialmente as áreas de Turismo, Saúde, Educação, Segurança e Juventude que contemplem ações voltadas para a inclusão social a serem realizadas nos equipamentos culturais da Fundação José Augusto.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Meta: 1116 - Criar e executar o Programa de Iniciação Artística (PIA).

Unidade de
Medida - Programa

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1118 - Oferecer atividades culturais e de capacitação e formação artística nas Casas de Cultura e em outros espaços educativos do Estado.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0007 - Seridó	10,00
0008 - Alto Oeste	4,00
0009 - Açu/Mossoró	2,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	5,00
Total	78,00

Meta: 1170 - Aumentar o quadro de professores de artes e funcionários da Fundação José Augusto.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0116 - Fortalecer os mecanismos de gerenciamento da cultura, aprimorando a política de fomento e ampliando a participação e o controle social.

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1171 - Desenvolver o Sistema Estadual de Cultura.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1172 - Apoiar a Rede Estadual dos Pontos de Cultura.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0120 - Modernizar e ampliar a rede de equipamentos culturais e do patrimônio histórico, cultural e artístico, cuidando da restauração, preservação e aparelhamento das estruturas físicas, bem como da valorização do Patrimônio Vivo.

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Meta: 1174 - Ampliar e valorizar o Patrimônio histórico-cultural do Rio Grande do Norte.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1175 - Aparelhar e modernizar as estruturas físicas da Fundação José Augusto e dos seus equipamentos culturais.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 18201 - Fundação José Augusto

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Programa: 2007 - VIVER MELHOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Objetivo: 0328 - Ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com reconhecimento das diversidades territoriais, dos indivíduos e de suas famílias.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0532 - Ampliar a oferta de serviços socioassistenciais regionalizados de média complexidade em 20 polos e de alta complexidade no âmbito da Política de Assistência Social com serviços continuados e equipes de referência adequadas às vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais do território. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	16,00
Total	16,00

Meta: 0568 - Capacitar as equipes locais dos municípios, com adesão ao ACESSUAS Trabalho, para promoção de ações de mobilização e mapeamento de usuários dos Serviços da Proteção Social Básica e encaminhamento para cursos de qualificação e formação profissional, inserção em projetos de inclusão produtiva e acesso a serviços de intermediação de mão de obra. Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	42,00
Total	42,00

Meta: 0578 - Realizar o cofinanciamento estadual aos municípios atingidos por situações de emergência e calamidade públicas, realizando o apoio técnico e financeiro para suporte às famílias atingidas com a oferta e manutenção de acolhimento e abrigamento provisório das famílias desalojadas ou desabrigadas. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0584 - Implantar serviços, nos vários níveis de Proteção Social, para população LGBTQI+, com Centros de Referência por Abandono Familiar, moradias coletivas no formato de república e formação para os trabalhadores com atuação junto a esse segmento. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0588 - Implementar a regionalização do serviço de acolhimento familiar, de proteção integral para mulheres vítimas de violência, através da criação de casas de apoio e da integração da rede de atendimento com os municípios. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
Total	8,00

Objetivo: 0351 - Qualificar o processo de concessão de benefícios continuados e eventuais e de transferência de renda (Programa Bolsa Família, BPC e Benefícios Eventuais) por meio da melhoria da gestão do Cadastro Único.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 0641 - Prestar apoio técnico aos municípios para o trabalho com as populações mais vulneráveis de origem étnico racial, atuando para o acesso dessas populações ao Cadastro Único. Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0645 - Prestar assessoramento técnico aos municípios para a execução de atividades que assegurem os direitos dos idosos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à socialização, à qualificação profissional e à oportunidades de participação no mundo do trabalho. Unidade de Medida - Pólo

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Objetivo: 0536 - Garantir as condições políticas, administrativas e estruturais para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação do plano de governo da SETHAS a ser implementado em todo o território do Rio Grande do Norte.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 1394 - Ampliar a participação e controle social nos territórios, incentivando e prestando assessoramento aos municípios para criação e/ou fortalecimento dos conselhos setoriais e de direitos (Assistência Social, Segurança Alimentar, Economia Solidária entre outros). Unidade de Medida - Município

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 2008 - VIVER MELHOR: DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Objetivo: 0043 - Promover a melhoria das condições de vida e bem-estar da população.

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Meta: 0391 - Apoiar políticas de planejamento urbano integrado do RN, obedecendo a divisão de territórios de identidade. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0508 - Fortalecer fóruns de discussão de política habitacional e de desenvolvimento urbano do RN Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0519 - Construir Unidades Habitacionais na zona urbana em todo Estado do Rio Grande do Norte, com preços diferenciados, voltados a atender a demanda dos servidores públicos estaduais Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	150,00
0004 - Agreste Litoral Sul	150,00
0005 - Trairi	150,00
0006 - Potengi	150,00
0007 - Seridó	150,00
0008 - Alto Oeste	150,00
0009 - Açu/Mossoró	150,00
0010 - Mato Grande	150,00
0011 - Sertão do Apodi	150,00
Total	1.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0566 - Construção de habitação de interesse social (PRÓ-MORADIA)

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	69,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	14,00
0004 - Agreste Litoral Sul	76,00
0005 - Trairi	25,00
0007 - Seridó	9,00
0008 - Alto Oeste	25,00
0009 - Açu/Mossoró	15,00
0010 - Mato Grande	12,00
0011 - Sertão do Apodi	77,00
Total	322,00

Meta: 0581 - Programa de Regularização Fundiária urbana

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3.121,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	371,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1.372,00
0005 - Trairi	394,00
0006 - Potengi	362,00
0007 - Seridó	1.014,00
0008 - Alto Oeste	740,00
0009 - Açu/Mossoró	1.494,00
0010 - Mato Grande	646,00
0011 - Sertão do Apodi	486,00
Total	10.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0620 - Promover melhorias/reformas/ adaptações nas Unidades Habitacionais já existentes através da concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação adaptação ou à conclusão de unidades habitacionais. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	75,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	75,00
0004 - Agreste Litoral Sul	75,00
0005 - Trairi	75,00
0006 - Potengi	75,00
0007 - Seridó	75,00
0008 - Alto Oeste	75,00
0009 - Açu/Mossoró	75,00
0010 - Mato Grande	75,00
0011 - Sertão do Apodi	75,00
Total	750,00

Meta: 0629 - Trabalhar, prioritariamente, no desenvolvimento dos programas habitacionais voltados para diminuir a permanência de famílias em áreas de risco. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 26203 - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 2009 - VIVER MELHOR: SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: 0112 - Apoiar os municípios no atendimento as políticas de saneamento básico visando a política estadual de saneamento básico de forma a nortear os municípios na elaboração e implementação dos planos de forma integra aos setores de abastecimento agua , esgotamento sanitário , limpeza , urbana e manejo de resíduos sólidos, e manejo de águas pluviais.

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0449 - Implantar aterros sanitários das regiões Seridó e Alto Oeste Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	-

Programa: 3001 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0036 - Ampliar a presença permanente da Defensoria Pública no território do Estado do Rio Grande do Norte e expandir a estrutura já existente, por meio de investimento em infraestrutura, tecnologia, mão de obra e capacitação, com o fito de atender aos ditames da Emenda Constitucional 80/2014

Órgão: 05000 - Defensoria Pública Geral do Estado

Meta: 0404 - Expandir a presença permanente da Defensoria Pública para unidades jurisdicionais do Estado do Rio Grande do Norte Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 5000 - Defensoria Pública Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	16,00
Total	16,00

Meta: 0411 - Promover a modernização tecnológica, com atualização do parque computacional, ampliação da equipe de TI e implantação de sistemas de gerenciamento administrativo e apoio operacional, zelando pela segurança da informação. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 5000 - Defensoria Pública Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	12,00
Total	12,00

Objetivo: 0128 - Integrar a gestão do sistema de informação da Fundase aos de segurança e de Justiça; melhorar e ampliar a infraestrutura física e de combate a incêndios das unidades de atendimento socioeducativo do RN

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Meta: 0218 - Recuperar/reformar a estrutura física de Unidades de Atendimento conforme as normativas da socioeducação. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
Total	-

Objetivo: 0140 - Recompôr o quadro, valorizar e qualificar os operadores do Atendimento Socioeducativo da Fundase/RN

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0393 - Qualificar 700 Servidores da Fundase com base na concepção socioeducativa e com foco nas práticas restaurativas Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	700,00
Total	700,00

Objetivo: 0153 - Promover os Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e da interação democrática.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 0850 - Criar, até 2023, o Centro Estadual de Referência em Direitos Humanos Unidade de Medida - Imóvel

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0859 - Implementar a Ouvidoria Geral em Direitos Humanos Unidade de Medida - Órgão

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0862 - Promover, em parceria com outros órgãos, a Educação em Direitos Humanos. Unidade de Medida - Curso

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1522 - Erradicar o sub-registro civil de nascimento em até 5% (cinco por cento) no ano de 2021, garantindo o acesso a Certidão de Nascimento e Documentação civil básica às famílias carentes, em parcerias com os demais poderes governamentais e da sociedade civil, com base na adesão do Estado do RN a política nacional do MFDH da erradicação do sub-registro. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1537 - Elaborar e distribuir cartilhas educativas para promoção e proteção dos direitos dos refugiados, apátridas e migrantes Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	40,00
Total	40,00

Meta: 1609 - Implementar o Disk Denúncia (0800/TRIDIGITO) Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 1610 - Criar um central de denúncias em violação de Direitos Humanos, ampliando a defesa proteção e responsabilização para as violações de Direitos Humanos Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1615 - Articular, por meio de políticas sociais, o acesso universal à permanência em serviços públicos de qualidade, garantindo à população em situação de rua, o acesso as políticas públicas em toda sua integridade das ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos desta população. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30,00
Total	30,00

Meta: 1616 - Implementar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, por meio da contratação de peritos para sua efetivação. Unidade de Medida - Servidor

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Objetivo: 0172 - Ampliar e melhorar a prestação de serviço ao consumidor residente ou em trânsito no Estado do RN, promovendo, também, a educação para o consumo e, dessa forma, melhor desenvolver a política estadual de defesa do consumidor, através da criação da sede, de novas unidades do PROCON/RN e ampliação do número de atendimentos ao consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 0841 - Melhorar o atendimento com ampliação de até 50% no número de atendimento atual, 11.300 em 2018, alcançando 18 mil/ano até 2023. Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Meta: 0854 - Promover o combate ao superendividamento dos consumidores no Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0870 - Realizar eventos para a promoção da educação para o consumo e a cidadania. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	8,00

Objetivo: 0280 - Fomentar e articular Políticas Públicas, através de realização de campanhas de comunicação para a Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1077 - Produzir material educativos voltados a informação e conscientização Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0288 - Criar parcerias com Entes Federados, Órgãos Internacionais, Organização Social para o fortalecimento da Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1094 - Apoiar ações que fortaleçam a Promoção e a Defesa dos Direitos Humanos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 1614 - Estruturar por meio da formação de uma forte rede de proteção de direitos humanos e sociais, articulada entre as três esferas de governo da Federação (União, Estados e Municípios), garantindo acesso às políticas públicas. Unidade de Medida - Rede

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0293 - Articular capacitação e formação de servidores, servidoras e da Sociedade Civil na Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1098 - Realizar seminários, cursos e programas para a formação e capacitação nas temáticas de Direitos Humanos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0302 - Fortalecer os instrumentos de Participação Popular e Controle Social na Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais das Mulheres, das Juventudes, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Diversidade Sexual e de Gênero.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1102 - Realizar Conferências Estaduais e apoiar Conferências Municipais Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1103 - Estruturar e fortalecer os Conselhos Estaduais e Comitês, vinculados a Secretaria Estadual das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMJIDH. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	26,00
Total	26,00

Meta: 1108 - Articular a criação de Conselhos Municipais nos municípios do Rio Grande do Norte Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0433 - Fomentar a atuação de grupos de juventude em territórios de alta vulnerabilidade social.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1180 - Implementar o Projeto Juventude Potiguar em Movimento. Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0561 - Garantir a estruturação da Secretaria a partir do seu aparelhamento para viabilizar o pleno funcionamento da mesma.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1465 - Assegurar o aparelhamento e a modernização do Órgão Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0562 - Fortalecer as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1466 - Promover articulação com vistas ao fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1523 - Executar o Programa de Proteção da Criança e Adolescentes Ameaçadas de Morte - PPCAAM, no âmbito do estado do RN. Unidade de Medida - Pessoa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1524 - Executar o Programa Observatório de Direitos Humanos - OBSERVA DH Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3002 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: POPULAÇÃO LGBT

Objetivo: 0251 - Formular, coordenar, articular e implementar Políticas públicas para as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTs no Rio grande do Norte, tendo como objetivo a garantia da cidadania eo acesso aos direitos sociais, assim como, fortalecer os instrumentos de participação social à população LGBT.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 0891 - Fomentar e apoiar a Política Estadual LGBT Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0255 - Articular, fomentar e acompanhar a implementação de políticas públicas no campo da educação, trabalho e assistência social que possibilitem a garantia dos direitos sociais, às políticas de assistência e a proteção social da população LGBT.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0906 - Apoiar e fomentar a implementação do Programa Estadual Transcidadania. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0909 - Apoiar e fomentar Políticas Públicas de Trabalho e Renda para a população LGBT Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0910 - Implementar a Rede Estadual de Proteção Sócio-assistencial da População LGBT Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 3004 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: 0439 - Promover ações que assegurem a Participação Popular da Pessoa com Deficiência.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1530 - Ampliação do número de postos de atendimento da CORDE Unidade de Medida - Posto

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Programa: 3005 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: IGUALDADE RACIAL E ETNIA

Objetivo: 0442 - Articular políticas públicas de cultura, trabalho e renda para a população negro e povos de comunidades tradicionais, por meio de apoio à criação de um espaço cultural, de qualificação profissional, do fortalecimento das organizações produtivas, da comercialização e do acesso à renda.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1183 - Apoiar linhas de crédito e políticas de financiamentos destinados a População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1184 - Criar uma Rede de Afro Empreendedores, assim como desenvolver um Selo Estadual para fortalecer a produção agrícola e artesanal da População Negra do Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1611 - Elaborar o Plano Estadual de Promoção da Política da Igualdade Racial Unidade de Medida - Documento

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1612 - Monitorar o Plano Estadual de Promoção da Política da Igualdade Racial Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1613 - Criar espaço cultural de fortalecimento às organizações produtivas para comercialização das comunidades tradicionais. Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	-

Programa: 3006 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: MULHERES

Objetivo: 0296 - Reduzir violência contra a mulher e índice de femicídio

Órgão: 21102 - Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1026 - Reduzir a violência contra a mulher, expandindo as delegacias especializadas em Defesa da Mulher em 7(sete) territórios, bem como instituindo plantão de 24 horas, nos locais de maior índice de violência doméstica - DPCIN
Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 1520 - Criar e estruturar Departamento de Proteção a Grupos de Vulneráveis -DPGV, no intuito de atender mulheres, crianças, adolescentes, deficientes e idosos vítimas de violência, de forma qualificada e padronizada.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 21102 - Polícia Civil

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0563 - Contribuir para consolidar a política estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres, com a integração e ampliação dos serviços públicos especializados no âmbito da saúde, educação, da justiça, da segurança pública e da rede socioassistencial

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1473 - Fortalecer o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1474 - Articular a ampliação e o fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1475 - Articular com os órgãos estaduais de segurança pública a ampliação de delegacias especializadas de atendimento à mulher e núcleos especializados nas demais delegacias existentes no Estado Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1476 - Articular a criação de um banco de dados sobre a violência contra as mulheres, disponível para consulta pública Unidade de Medida - Banco de Dados

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1477 - Articular a interiorização da política de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1478 - Implantar um programa de formação de defensoras populares Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1479 - Contribuir para o fortalecimento da rede estadual de proteção socioassistencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1480 - Promover campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1488 - Contribuir para a execução do Programa Maria da Penha vai às Escolas, em conformidade com a Lei estadual 10.330/2018 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1489 - Contribuir para a redução da violência de gênero no ambiente escolar e universitário com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, adolescentes e jovens Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1527 - Desburocratizar e facilitar o acesso das refugiadas, apátridas e migrantes à rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0564 - Ampliar a participação e a permanência das mulheres no mundo do trabalho, por intermédio da educação, da qualificação profissional, do fortalecimento das organizações produtivas e do acesso à renda, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1481 - Constituir rede estadual de instituições públicas e provadas que desenvolva ações para a inserção das mulheres, na sua diversidade, no mundo do trabalho Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1482 - Apoiar as iniciativas de inclusão das mulheres negras, indígenas, ciganas e na sua diversidade sexual e identidade de gênero no mercado de trabalho Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1483 - Fomentar a autonomia econômica das mulheres urbanas, rurais e das comunidades tradicionais Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1484 - Apoiar projetos empreendedores e articular estratégias de comercialização direta das mulheres nos meios urbano e rural, fortalecendo os mecanismos de comercialização e produção Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1485 - Articular programas de geração de emprego e renda para as mulheres rurais e urbanas, priorizando as mulheres chefes de família Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1486 - Apoiar a inserção de mulheres em setores e ocupações consideradas masculinas Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1487 - Promover políticas para a ampliação do acesso e permanência das mulheres no ensino profissional, médio e superior Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 3007 - IGUALDADE NA DIVERSIDADE: CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Objetivo: 0141 - Desenvolver a ação socioeducativa, gestão técnica, pedagógica e administrativa das unidades de atendimento.

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Meta: 0502 - Atender adolescentes e jovens em 11 unidades de atendimento socioeducativo assegurando a efetivação dos direitos e da vida cidadã. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
0002 - Terras Potiguaras	5,00
0007 - Seridó	2,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
Total	-

Meta: 1608 - Atendimento ao adolescente egresso pós medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade Unidade de Medida - Usuário

Órgão: 26202 - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0432 - Viabilizar oportunidades de inserção e permanência da juventude potiguar no ensino médio e superior.

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Meta: 1179 - Articular a instituição do Programa de Bolsas e Permanência Estudantil Unidade de Medida - Programa

Órgão: 35000 - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humano

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 3008 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR

Objetivo: 0225 - Propiciar os instrumentos necessários para que o poder legislativo cumpra Suas funções essenciais de representar os cidadãos, legislar e fiscalizar

Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0827 - Número de matérias aprovadas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	150,00
Total	150,00

Meta: 0828 - Realizar audiências públicas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	40,00
Total	40,00

Meta: 0830 - Compilar e consolidar as Leis Estaduais

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	30,00
Total	30,00

Programa: 3009 - PROGRAMA EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Objetivo: 0227 - Promover uma educação de excelência, aos agentes do Poder legislativo e a Comunidade

Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0585 - Realizar capacitação de Deputados, Servidores e Cidadãos

Unidade de
Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	4.000,00
Total	4.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0826 - Participar de Congressos, Cursos e Palestras

Unidade de
Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
Total	150,00

Programa: 3011 - JUDICIÁRIO

Objetivo: 0474 - Fomentar e modernizar o parque tecnológico do Poder Judiciário, através de execução de obras para ampliação e aquisição de equipamentos

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1305 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0475 - Aquisição de imóvel próprio e instalações físicas adequadas para uma prestação de serviço jurisdicional

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1272 - Imóvel adquirido

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0476 - Capacitar e atualizar os servidores e magistrados visando um melhor desempenho de suas funções na prestação do serviço jurisdicional com foco nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1273 - Plano Criado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0477 - Readequar as unidades jurisdicionais varas e foros as normas Legais vigentes no país para a política institucional para infância e Juventude proporcionando a capacitação e implantação no âmbito dos foros regionais e das varas especializadas ações que visem às práticas restaurativas, bem como outras iniciativas que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente visando o fortalecimento da rede de atendimento.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1296 - Salas construídas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	8,00
Total	8,00

Objetivo: 0478 - Intensificar a comunicação das ações do Poder Judiciário, através de programas e matérias jornalísticas publicadas nas mídias eletrônicas e sociais voltadas para aprimorar a comunicação institucional

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1274 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0479 - Divulgar notícias, nos meios mais atualizados de informações e serviços sobre o Poder Judiciário

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1275 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0482 - Assegurar meios necessários à manutenção da infraestrutura predial dos imóveis do PJ/RN, visando a melhoria na prestação dos serviços jurisdicionais.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1278 - Infraestrutura Predial Recuperada

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0483 - Expandir e modernizar e aparelha os Juizados Especiais ,com aplicação das mais modernas práticas de prestação de serviços jurisdicionais.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1279 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0484 - Estruturar, modernizar e adaptar tecnologicamente o Sistema de Segurança do Poder Judiciário.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1280 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0485 - Implantar e manter com toda estrutura física e administrativa, com pessoal capaz de consolidar as ações conciliatórias pretendidas pelo Centro de Conciliação da Comarca de Natal, servindo como multiplicadores de experiência na instalação de outros Centros de Conciliação nas diversas comarcas do Estado, com capacitação de novos conciliadores e mediadores, possibilitando a instalação de núcleos de pré-conciliação e mediação nas unidades do Estado e realização permanente de mutirões de conciliação temática direcionada aos macros objetivos estabelecidos pelo CNJ

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1281 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0486 - administrativas, estatística, orçamentária, contábil, financeira, arrecadação, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e de acompanhamento de penas alternativas voltados para atingir os macros objetivos pré estabelecido pelo CNJ

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1284 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0487 - Aprimorar manter e modernizar o sistema de processo judicial eletrônico capaz de propiciar agilidade, unificação e padronização no acompanhamento e trâmite dos atos processuais, no âmbito do Poder Judiciário

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1285 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0488 - Atualizar e ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca, objetivando aperfeiçoar atividades culturais da Comunidade Jurídica e Acadêmica e preservar a memória do Judiciário.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1286 - Acervo preservado

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0489 - Potencializar e manter iniciativas voltadas para inovação tecnológica, visando à informação e comunicação da ESMARN alinhadas as estratégias da instituição

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1287 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0490 - Promover e articular e modernizar as ações continuadas de prevenção ao uso de drogas

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1288 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0491 - Garantir infraestrutura de equipamentos apropriados às atividades administrativas e judiciais, visando o bom desempenho dos serviços judiciais.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1290 - Plano de Aquisição Elaborado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0492 - Implementar as ações e sistemas eletrônicos de fiscalização das sanções no âmbito das comarcas do Poder Judiciário, notadamente a prestação de serviço às comunidades, objetivando contemplar os Juizados Especiais Criminais com maior agilidade e eficiência no tocante à aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, contribuindo para a diminuição do índice populacional nos presídios.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1291 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0493 - Implantar estrutura para promoção de cursos e palestras na modalidade Ensino à Distância (EaD) na Escola da Magistratura do RN - ESMARN.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1292 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0494 - Planejar ações estratégicas visando a busca da gestão de excelência, na prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1293 - Plano Estratégico Elaborado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0495 - Aperfeiçoar profissional na atividade judicante, com vistas a proporcionar, além da formação acadêmica em âmbito de especialização, experiência de prática forense.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1294 - Programa de Residência Implantado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0496 - Coordenar e fomentar as boas práticas mais atualizadas relacionadas a execução penal no Estado do Rio Grande do Norte, direcionadas a melhoria do sistema penitenciário estadual, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1295 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0497 - Disseminar os valores éticos e morais, interagir com a sociedade sobre os direitos e deveres do cidadão, aproximar a justiça da sociedade, elaboração do Plano do Socioeconômica e Ambiental, institucionalizando em todo o Poder Judiciário as melhores iniciativas sócio Ambientais que venham a surgir em âmbito local e Nacional e internacional

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1297 - Elaboração do Plano Socioeconômica e Ambiental

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0498 - Realizar seleção de pessoal através de concurso público

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1298 - Concurso Público de Seleção de Pessoal Realizado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0499 - Fomentar o aperfeiçoamento de servidores, magistrados, colaboradores externos e demais integrantes da comunidade jurídica ou acadêmica, com foco nas diretrizes estabelecidas pelo CNJ

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1299 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0500 - Garantir a infraestrutura física adequada e o apoio logístico apropriado ao desenvolvimento das atividades da Escola de Magistratura do RN

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1300 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0501 - Renovação da frota de veículos objetivando agilizar o atendimento da prestação do serviço jurisdicional

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1301 - Frota Renovada

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0502 - Assegurar cooperação técnica e ação conjunta entre o Poder Judiciário e Universidade Federal do RN, para implementação da Residência Tecnológica na área jurídica

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1302 - Programa de Residência Implantado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0503 - Estruturar, aparelhar, modernizar e adequar as unidades prediais do Poder Judiciário, as mais modernas infraestrutura predial

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1303 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0504 - Assegurar recursos financeiros para implementar e manter Atualizado o sistema de segurança de magistrados, bem como os equipamentos mais modernos e técnicas avançadas todos voltados à segurança do Poder Judiciário Estadual

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1304 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0505 - Programa de Dinamização, Difusão da Produção Intelectual e de Editoração Científica Divulgar produção científica, transformando acervos bibliográficos e documentais em instrumentos úteis de pesquisa, de comunicação científica de preservação das realizações institucionais

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1309 - Orçamento Previsto na LOA

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0507 - Desenvolver atividades que estimulem a qualidade de vida do servidor, refletindo em um melhor desempenho na prestação dos serviços jurisdicionais.

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1322 - Servidor Estimulado

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0509 - Garantir a prestação de assistência médica e odontológica a seus membros e servidores do Tribunal de Justiça do RN

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1324 - Servidor Assistido

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0559 - Assegurar meios necessários à manutenção administrativa e operacional das atividades da Escola da Magistratura do RN-ESMARN

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1464 - Orçamento Previsto na LOA -Lei Orçamentaria Anual

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0560 - Assegurar meios necessários à manutenção administrativa e operacional das atividades da Escola da Magistratura do RN-ESMARN

Órgão: 04000 - Tribunal de Justiça

Meta: 1464 - Orçamento Previsto na LOA -Lei Orçamentaria Anual

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 4000 - Tribunal de Justiça

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 4001 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo: 0183 - Promover a Economia do Conhecimento e da Inovação por meio da consolidação do sistema CTI

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0462 - Atualizar as diretrizes da Política de Ciência, Tecnologia & Inovação no Estado, com foco na realidade e demandas dos territórios, e em consonância com a política nacional e a contemporaneidade, por meio do desenho de estratégias que façam uso de complementaridades, cooperação e integração. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0489 - Criar política de fomento para fortalecer a P&D nas áreas estratégicas para o desenvolvimento. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0529 - Desenvolver, integrar e consolidar as Redes de Serviços Tecnológicos, Centros de Inovação, Incubadoras e Parques Tecnológicos a serviço do desenvolvimento sustentável do RN. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0536 - Instituir programa de apoio e ações indutoras à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas micros, pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia potiguar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0558 - Apoiar, assegurar e fomentar a pesquisa, inovação e tecnologia nos pequenos negócios, em parceria com instituições de ensino, sistemas, incubadoras, centros de tecnologia, parques tecnológicos e outros. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0032 - Apoiar e fomentar os programas ou projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; a criação, a complementação e a modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; transmissão de informações vinculados ao desenvolvimento do conhecimento.

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Meta: 1503 - Apoiar a implementação de programas de pesquisa, transferência de tecnologia e inovação em parcerias com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, Órgãos Públicos e Privados e Organizações da Sociedade Civil para uma educação científica e para o desenvolvimento social e econômico do Estado, tomando por base os Territórios da Cidadania. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1504 - Organizar e apoiar mecanismos de popularização das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no RN, com ênfase na interiorização e no desenvolvimento sustentável do Semiárido. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1507 - Apoiar a inovação nas empresas, com ênfase na interiorização do desenvolvimento Industrial. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1508 - Apoiar e fomentar eventos e criação de novos produtos e serviços no RN, tomando por base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1509 - Apoiar o plano de implementação e operacionalização de ecossistemas de inovação, com ênfase em parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1510 - Apoiar programas de infovias que atendam os diferentes Territórios da Cidadania do RN.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1511 - Modernizar e aparelhar a FAPERN como operacionalização de programa de melhoria da gestão, capacitação, infraestrutura, transparência, saúde e qualidade de vida.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1512 - Reestruturar os setores da FAPERN com equipamentos e recursos de TI.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1513 - Apoiar e fomentar projetos institucionalizados de pesquisa científica, tecnológica e de Inovação com impacto em áreas de vulnerabilidade social, com ênfase nas minorias e nos povos tradicionais. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 1514 - Apoiar e fomentar a elaboração e sistematização de informações estratégicas fundamentadas na realização de estudos e pesquisas. Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Programa: 4002 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: 0194 - Criar uma Política de incentivos fiscais para empresas que adotem práticas ambientais sustentáveis (1)

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0409 - Monitorar as empresas dos programas de incentivo vigentes Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	800,00
Total	800,00

Objetivo: 0115 - Recuperar, prevenir, preservar, conservar a bacia hidrográfica por meio de ações integradas e permanentes que promovam a maioria da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade e condições socioambientais

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0417 - Elaborar estudos e projetos nas áreas de meio ambiente e dos Recursos Hídricos Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0457 - Elaborar política estadual de mudanças climáticas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0480 - Implementar recuperação de bacias hidrográficas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Objetivo: 0121 - Implementar, de forma mais atuante, nos órgãos competentes do sistema de gerenciamento de recursos Hídricos do estado, os instrumentos de gestão preconizados na lei Federal nº 9433/97, e na Lei estadual nº 6908/96

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0396 - Promover o fortalecimento institucional do SIGERH.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0421 - Elaborar planos de bacias hidrográficas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0463 - Elaborar política estadual de Educação Ambiental

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0492 - Promover a integração das águas do Rio São Francisco (PISF) com as bacias hidrográficas do Estado. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0493 - Implementar política estadual de operação, manutenção e segurança de barragens Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0495 - Implantar sistemas de abastecimento d'água Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
Total	35,00

Meta: 0497 - Implantar Ações previstas no plano estadual de recursos hídricos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	35,00
Total	35,00

Objetivo: 0123 - Analisar a disponibilidade e a capacidade hídrica do estado por meio de estudos e projetos visando ampliar a capacidade de atendimento das demandas aos usos das águas por meio de ações estruturantes, permitindo dessa forma o atendimento.

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Meta: 0430 - Elaborar Política estadual de Reuso Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0471 - Implementar recuperação e preservação das nascentes

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Meta: 0484 - Implantar Programa de Apoio à criação de RPPN

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 0490 - Implementar e aperfeiçoar os instrumentos de gestão de recursos Hídricos

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27000 - Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0100 - Fortalecer a estrutura técnica do Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN) com foco na sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos do RN, como também promover melhorias das condições organizacionais de trabalho e da adequação física e tecnológica do órgão, garantindo a modernização e o pleno funcionamento do Instituto.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0677 - Estruturação do pessoal do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0738 - Modernizar tecnologicamente o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0740 - Expandir a estrutura física e tecnológica do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte adequando à abrangência da sua atuação estadualizada, promovendo também, a interiorização das ações do Instituto Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0745 - Implantar o plano de capacitação dos servidores do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0748 - Regulamentar melhoria na integração e fortalecimento das políticas de gestão para as instituições e espaços da gestão do sistema de recursos hídricos do Rio Grande do Norte para avanço na política de Segurança hídrica. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	60,00
Total	60,00

Meta: 0759 - Desenvolver estudos, projetos e pesquisas sobre a Gestão dos Recursos Hídricos Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Objetivo: 0101 - Executar a gestão técnica e operacional das águas do Rio Grande do Norte, por meio da aplicação dos instrumentos de gestão definidos pela política estadual dos recursos hídricos, garantindo a preservação das águas e otimizando sua oferta para o consumo humano e demais usos.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0763 - Fortalecer o desenvolvimento das atividades relativas a regularização dos usuários das águas potiguaras com as atividades de emissão e dispensa de outorgas, licenças de obras hidráulicas, fiscalizações monitoramento quali-quantitativo dos reservatórios e suporte a gestão dos comitês de bacias

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0103 - Apoiar a gestão participativa das águas, a partir do fortalecimento dos comitês de bacia hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Meta: 0766 - Melhoria na integração e fortalecimento das instituições e espaços da gestão do sistema de recursos hídricos do Rio Grande do Norte para avanço na política de Segurança hídrica.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 27202 - Instituto de Gestão das Águas do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0335 - Promover a política ambiental do Rio Grande do Norte, aproveitando as potencialidades regionais, em busca da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Meta: 0027 - Diminuir o tempo médio de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental garantindo a segurança jurídica e a qualidade da análise técnica

Unidade de
Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0028 - Monitorar a qualidade das águas superficiais e das águas subterrâneas - Programa Água Azul.

Unidade de
Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0029 - Adotar ações, técnicas e tecnologias atuais e econômicas para identificar áreas degradadas, em degradação ou ambientalmente ameaçadas, áreas de relevante interesse ambiental e sob processo efetivo ou potencial de degradação .
Unidade de Medida - Documento

Órgão: 27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00

Programa: 4003 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo: 0105 - Promover a melhoria da infraestrutura turística do Rio Grande do Norte por meio da elaboração de projetos, bem como a implementação de restauro, revitalização e urbanização de equipamentos e atrativos turísticos dos polos, de forma sustentável, com a finalidade de que o RN figure entre os destinos competitivos do Nordeste.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Meta: 0692 - Elaborar estudos e projetos.
Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 1267 - Preservar o Patrimônio histórico-cultural.
Unidade de Medida - Projeto

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	-

Meta: 1269 - Melhorar Infraestruturas Turísticas
Unidade de Medida - Equipamento

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0106 - Diversificar a oferta turística do estado mediante a elaboração de roteiros turísticos como uma forma de possibilitar uma maior capilaridade da oferta turística no estado.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0691 - Desenvolver ou Implementar roteiros turísticos

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0700 - Fortalecer a produção associada ao setor turístico.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0709 - Realizar e participar de reuniões dos Conselhos dos Polos Turísticos

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	8,00
0005 - Trairi	4,00
0007 - Seridó	4,00
0009 - Açú/Mossoró	4,00
0011 - Sertão do Apodi	4,00
Total	24,00

Objetivo: 0110 - Realizar o fortalecimento dos departamentos funcionais por meio da reestruturação física da SETUR, bem como o gerenciamento das informações, utilizando-se de tecnologia da informação, objetivando a gestão inteligente do turismo potiguar.

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0713 - Realizar o controle de qualidade dos equipamentos turísticos.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 28000 - Secretaria de Estado do Turismo

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	2,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	11,00

Objetivo: 0269 - Promover o estado do Rio Grande do Norte como destino turístico, desenvolvendo a imagem dos produtos com foco na ampliação dos fluxos Estadual, nacional, internacional, para fomentar e desenvolver o turismo em todos os polos do estado, fortalecendo os seguimentos: religioso, sol e praia, eco turismo e de aventura, cultural, de negócios e eventos.

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Meta: 0995 - Capacitar os profissionais atuantes no processo de comercialização dos serviços, destinos e produtos do setor turístico do RN

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4.000,00
Total	4.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0999 - Realizar, Participar e apoiar eventos de promoção do estado do RN em âmbito Estadual, Nacional e Internacional. Unidade de Medida - Evento

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	58,00
0002 - Terras Potiguaras	2,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	4,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açú/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	4,00
0011 - Sertão do Apodi	2,00
Total	84,00

Meta: 1005 - Promover, Divulgar e fomentar o RN como destino turístico Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 28202 - Empresa Potiguar de Promoção Turística

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	7,00
Total	7,00

Programa: 4004 - DESENVOLVIMENTO DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Objetivo: 0079 - Criar um Ambiente Seguro e Favorável para Empreender, Fomentar Economia Solidária e as Micro e Pequenas Empresas

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0076 - Criar programa de estruturação dos corredores comerciais Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	6,00
Total	6,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0079 - Criar políticas de apoio ao desenvolvimento de empresas virtuais

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Meta: 0092 - Implantar Escritórios - Núcleos Regionais de Turismo

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Meta: 0321 - Atualizar o Balanço Energético do Estado, da Matriz Energética Estadual e dos mapeamentos eólico e solar do Estado

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0408 - Liderar e participar das iniciativas de atualização do mapeamento geológico, potencial e reservas minerais do Estado e realizar a análise e o dimensionamento dos planos de investimento dos atuais concessionários.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0587 - Cria e implantar a CARAVANA DO EMPREENDEDOR.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Programa: 4005 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: ENERGIAS

Objetivo: 0409 - Aprimorar, Ampliar e Integrar a Infraestrutura de Transporte, Logística, Energia e de Comunicações

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0103 - Viabilizar a construção e operação de um duto para o abastecimento QAV desde a Refinaria de Guimarães até o Aeroporto. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0042 - Promover a fiscalização contribuindo para a melhoria da prestação dos Serviços Públicos, no âmbito da Regulação do saneamento básico, energias, gás canalizado e tarifas aplicadas aos consumidores.

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Meta: 0094 - Promover, por meio de demanda da ANEEL, as devidas fiscalizações; Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Meta: 0111 - Qualificar o corpo técnico e administrativo das coordenadorias da ARSEP. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Meta: 0116 - Promover fiscalizações anuais por município, no âmbito comercial e operacional; Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	167,00
Total	167,00

Meta: 0139 - Publicar a resolução da revisão tarifária para os municípios do RN conveniados. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0143 - Realizar a revisão tarifária dos municípios do RN conveniados até o final do ano de 2022. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0048 - Contribuir, cada vez mais, para que a cidadania seja contemplada com melhores serviços públicos, ofertados pelo Estado e seus contratados.

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Meta: 0153 - Criar e Desenvolver Ouvidorias itinerantes e proativas.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Programa: 4006 - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DA ECONOMIA

Objetivo: 0449 - Modernizar e Aperfeiçoar a infraestrutura física da EGRN

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1199 - Implantar sistema de tecnologia solar fotovoltaica na Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0460 - Melhorar o ambiente de negócios do RN através de métodos e processos organizacionais que elevem a produtividade da JUCERN com a utilização de tecnologias modernas, acessíveis e intuitivas; implantadas para simplificar, desburocratizar e integrar todos os órgãos responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0353 - Modernizar a infraestrutura tecnológica da JUCERN

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0390 - Manter o ambiente REDESIM integrado a todos os órgãos responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas do RN

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0303 - Implementar e estruturar a Política e o Sistema Estadual de Economia Solidária, com o Plano, o Fundo e um Sistema de Informação, de forma a articular e integrar políticas, programas, projetos e ações de forma intersetorial.

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Meta: 1436 - Criar o Fundo Estadual de fomento a Economia Solidária, conforme previsto em Lei.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1438 - Desenvolver as políticas públicas de ECOSOL (assessoria técnica, gerencial, fundo estadual, investimentos, formação, realização de eventos, criação de espaços de comercialização, finanças solidárias, crédito, etc.), seguindo o recorte da distribuição territorial dos 10 territórios de identidade, com a disposição de espaços para a realização de diferentes atividades formativas. Unidade de Medida - Evento

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	-

Programa: 4007 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS E POLÍTICA DE

Objetivo: 0204 - Apoiar e fomentar o adensamento das Micro e Pequenas Empresas, com arranjos produtivos similares ou complementares, ligadas ou não a uma empresa âncora, com especial atenção para as oficinas de costuras (façções)

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0459 - Ampliar número de participantes do PROSERTÃO e de Arranjos produtivos locais em funcionamento. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	270,00
Total	270,00

Objetivo: 0205 - Adequar e incrementar infraestruturas e logísticas dos Distritos Industriais para melhorar a competitividade das empresas existentes, assim como a atração e implantação de novas empresas.

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 0467 - Implementar infraestrutura adequada nos Distritos Industriais do Estado com o engajamento de outros órgãos executores Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Objetivo: 0413 - Criar um Ambiente Seguro e Favorável para Empreender, Fomentara Economia Solidária e as Micro e Pequenas Empresas

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Meta: 1594 - Criar um ambiente seguro e favorável para empreender, fomentar a economia solidária e as micro e pequenas empresas Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 4008 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objetivo: 0506 - Estimular e apoiar empreendimento produtivos e de prestação de serviços, através de ações de fomento, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da população do RN.

Órgão: 19203 - Agência de Fomento

Meta: 1321 - Contratar operações de crédito para fomentar empreendimentos produtivos Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 19203 - Agência de Fomento

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5.686,00
Total	5.686,00

Objetivo: 0461 - Promover o desenvolvimento econômico do RN fomentando o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a formalização dos micro e pequenos empresários potiguares, estimulando assim o desenvolvimento sustentável dos territórios e a geração de emprego e renda

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Meta: 0405 - Instalar unidades do Escritório do Empreendedor nos territórios com maiores potenciais econômicos do RN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20205 - Junta Comercial do Estado

Território	Quantidade
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
Total	-

Objetivo: 0466 - Garantir a fidelidade e confiabilidade nos instrumentos de medições em produtos regulamentados pelo INMETRO, através da fiscalização de postos, aparelhos e produtos, assim como a modernização e reestruturação do IPEM/RN, visando assegurar os direitos do consumidor no estado e garantir a competitividade entre as empresas.

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1259 - Realizar fiscalização nos setores da indústria e comércio no âmbito da metrologia legal e qualidade dos produtos, e pré-medidos. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	98.398,00
Total	98.398,00

Meta: 1262 - Reestruturar a sede principal do IPEM na cidade Natal/RN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 20206 - Instituto de Pesos e Medidas

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Programa: 4009 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA: SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Objetivo: 0349 - Promover a segurança do trânsito, através da melhoria da educação, da fiscalização e da engenharia de trânsito, visando à fluidez, à redução dos índices de acidentes e às condições adequadas das vias de trânsito.

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Meta: 0987 - Realizar ações de educação do trânsito Unidade de Medida - Evento

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	130,00
Total	130,00

Meta: 0989 - Implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	4,00
Total	4,00

Meta: 0994 - Realizar ações de fiscalização de veículos Unidade de Medida - Veículo

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	30.000,00
Total	30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Programa: 4010 - DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: 0053 - Apoiar a reestruturação da política territorial como estratégia de desenvolvimento rural sustentável

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0551 - Realizar 120 reuniões territoriais

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
Total	30,00

Meta: 0559 - Realizar 08 encontros estaduais

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Meta: 0564 - Realizar 4 conferências até 2023

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0076 - Estabelecer parcerias junto às secretarias municipais de agricultura visando o fortalecimento da agricultura familiar

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0640 - Realizar 08 encontros de secretários municipais para debate e socialização de iniciativas importantes para a agricultura familiar Unidade de Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
Total	2,00

Objetivo: 0077 - Implementar medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização fundiária de imóveis rurais do RN

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0676 - Identificar, cadastrar e georreferenciar a malha fundiária em 22.477 imóveis rurais Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10.000,00
Total	10.000,00

Meta: 0696 - Titular 4.500 imóveis rurais nos municípios do estado do RN Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	188,00
0004 - Agreste Litoral Sul	212,00
0005 - Trairi	150,00
0006 - Potengi	112,00
0007 - Seridó	103,00
0008 - Alto Oeste	253,00
0009 - Açu/Mossoró	393,00
0010 - Mato Grande	290,00
0011 - Sertão do Apodi	300,00
Total	2.001,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0758 - Apoiar na identificação de pontos geodésicos em 21 municípios do RN

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0005 - Trairi	1,00
0007 - Seridó	2,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açú/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
Total	7,00

Objetivo: 0136 - Contribuir com a redução da pobreza rural, mediante o acesso a terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0773 - Promover ações para 300 agricultores e agricultoras familiares sem terra possam adquirir imóveis rurais para produção e geração de renda

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	20,00
0007 - Seridó	50,00
0008 - Alto Oeste	55,00
Total	125,00

Meta: 0785 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de recursos de investimentos produtivos básicos e comunitários de 300 projetos produtivos beneficiados pelo PNFC

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	20,00
0007 - Seridó	50,00
0008 - Alto Oeste	55,00
Total	125,00

Objetivo: 0143 - Estabelecer acesso com o INCRA para desenvolvimento de ações nas áreas de assentamentos de reforma agrária e quilombolas.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0875 - Promover a 2.000 famílias beneficiárias do PNRA acesso ao crédito rural garantindo que, no mínimo, 30% das propostas atendam a demanda de mulheres e jovens

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0009 - Açu/Mossoró	10,00
0010 - Mato Grande	10,00
0011 - Sertão do Apodi	10,00
Total	30,00

Objetivo: 0149 - Criar um programa estadual de apoio ao acesso ao crédito rural para a agricultura familiar e suas organizações

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0599 - Promover a 100 agricultores e agricultoras familiares acesso ao crédito rural voltado ao uso de energias limpas e renováveis

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	10,00

Meta: 0890 - Promover a 15 cooperativas e entidades da agricultura familiar acesso ao crédito rural

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2,00
Total	2,00

Objetivo: 0152 - Apoiar as atividades não agropecuárias das famílias rurais e suas organizações através do acesso ao crédito rural qualificado

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0898 - Promover o acesso ao crédito rural qualificado atendendo a 100 famílias em atividades não agrícolas

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	10,00

Objetivo: 0155 - Realizar ATER aos agricultores(as) familiares do Estado proporcionando apoio à gestão dos empreendimentos, uso de tecnologias sociais, acesso ao crédito rural, capacitação, integração de políticas públicas e apoio aos processos de armazenamento, beneficiamento e comercialização da produção.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0908 - Atender 15.000 famílias com assistência técnica e extensão rural sendo que 30% das ações voltadas para atender as demandas de mulheres.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	150,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	200,00
0004 - Agreste Litoral Sul	300,00
0005 - Trairi	200,00
0006 - Potengi	250,00
0007 - Seridó	450,00
0008 - Alto Oeste	300,00
0009 - Açu/Mossoró	450,00
0010 - Mato Grande	450,00
0011 - Sertão do Apodi	750,00
Total	3.500,00

Objetivo: 0156 - Propor a criação da Lei Estadual que crie o Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0730 - Realizar 08 seminário estadual de ATER

Unidade de
Medida - Evento

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0912 - Construir a minuta da lei que instituirá a política estadual de ATER

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0163 - Formular, fomentar e implementar a política pública de apoio ao cooperativismo e ao associativismo da agricultura familiar do Rio Grande do Norte

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0919 - Realizar 80 capacitação de cooperativas e associações até 2023

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
Total	30,00

Objetivo: 0165 - Formular, fomentar e implementar política pública de apoio ao cooperativismo e ao associativismo da agricultura familiar do RN

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0920 - Apoiar a estruturação e reestruturação de infraestrutura agroindustrial e logística para 80 cooperativas e associações até 2023 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	3,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	3,00
0004 - Agreste Litoral Sul	3,00
0005 - Trairi	3,00
0006 - Potengi	3,00
0007 - Seridó	3,00
0008 - Alto Oeste	3,00
0009 - Açu/Mossoró	3,00
0010 - Mato Grande	3,00
0011 - Sertão do Apodi	3,00
Total	30,00

Objetivo: 0169 - Implementar política de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no âmbito da gestão estadual e municipal

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0921 - Acompanhar implantação do PECAFES com vistas a viabilizar que 30% ou mais de compras de gêneros alimentícios sejam da agricultura familiar Unidade de Medida - Percentual

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Objetivo: 0170 - Implementar política de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no âmbito da gestão estadual e municipal

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 0922 - Qualificar 400 gestores municipais em compras públicas da agricultura familiar. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0171 - Fomentar e fortalecer espaços de comercialização da agricultura familiar no RN

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0923 - Apoiar a criação e fortalecimento de 40 feiras permanentes da agricultura familiar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	10,00

Meta: 0924 - Realizar 18 feiras estaduais e territoriais da agricultura familiar Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0007 - Seridó	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	3,00

Meta: 0926 - Apoiar agricultores familiares com certificação em orgânica/agroecológica Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	10,00
0007 - Seridó	10,00
0008 - Alto Oeste	10,00
Total	30,00

Objetivo: 0173 - Desenvolver políticas públicas para fortalecer a produção e promover a autonomia econômica das mulheres e jovens trabalhadores rurais

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0928 - Fortalecer a produção de 3.600 trabalhadoras rurais através de infraestrutura produtiva com ATER

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1.200,00
Total	1.200,00

Meta: 0930 - Promover e subsidiar 2 produtos anuais entre estudos, pesquisa, publicação e/ou vídeos sobre as experiências das mulheres rurais e o acesso às políticas públicas

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1239 - Atender 1.000 jovens rurais do RN através do desenvolvimento de políticas públicas em parceria com os diversos órgãos da administração pública

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	250,00
Total	250,00

Objetivo: 0249 - Fomentar, articular e implementar programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e convivência com o semiárido, como contribuição para o desenvolvimento sustentável, possibilitando à população a melhoria de qualidade de vida por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1002 - Atender 38.500 famílias de agricultores familiares (50% das famílias com DAP ativa no ano de 2019 com participação mínima de 30% de mulheres, 20% de jovens, 20% de comunidades tradicionais) atendidos até 2023. Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	268,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	513,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1.481,00
0005 - Trairi	1.508,00
0006 - Potengi	1.152,00
0007 - Seridó	1.763,00
0008 - Alto Oeste	2.209,00
0009 - Açu/Mossoró	1.258,00
0010 - Mato Grande	1.444,00
0011 - Sertão do Apodi	1.429,00
Total	13.025,00

Objetivo: 0254 - Garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuva.

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Meta: 1007 - Atender com aporte financeiro para viabilizar 160.000 operações de garantia-safra até 2003 Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1.000,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	2.500,00
0004 - Agreste Litoral Sul	2.500,00
0005 - Trairi	5.000,00
0006 - Potengi	4.000,00
0007 - Seridó	5.500,00
0008 - Alto Oeste	5.500,00
0009 - Açu/Mossoró	4.600,00
0010 - Mato Grande	3.200,00
0011 - Sertão do Apodi	6.200,00
Total	40.000,00

Objetivo: 0429 - Mediar e intervir em possíveis conflitos fundiários no estado do Rio Grande do Norte

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1177 - Cadastrar e realocar 1.200 famílias identificadas em situações de conflitos fundiários no estado do Rio Grande do Norte.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Território	Quantidade
0004 - Agreste Litoral Sul	100,00
0006 - Potengi	100,00
0010 - Mato Grande	100,00
Total	300,00

Programa: 5001 - NOVAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Objetivo: 0438 - Modernizar a gestão pública, por intermédio da implantação de políticas de recursos humanos orientada por competências, democratização das relações de trabalho e oferta de canais de comunicação com os usuários externos, visando aumentar a capacidade do governo na implementação de suas políticas

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1186 - Implantar uma central de Compras no Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	25,00
Total	25,00

Objetivo: 0054 - Garantir com excelência e transparência toda prestação de serviços desde instituto.

Órgão: 16201 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte

Meta: 0376 - Realizar concurso para garantir o quadro de pessoal desde instituto.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16201 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0009 - Programa de recuperação de crédito imobiliário no RN objetivará a redução da inadimplência da carteira imobiliária da datanorte, evitando desta forma que sejam implementadas medidas que venham a trazer problemas judiciais, administrativos e sociais para aqueles que não tiverem seus imóveis regularizados, além de que ao final do contrato poderão ter sua hipoteca liberada sem maiores problemas.

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0166 - Reduzir a Inadimplência

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	821,00
Total	821,00

Objetivo: 0029 - Implementar medidas técnicas e jurídicas necessárias à regularização fundiária dos assentamentos urbanos constituídos por imóveis construídos e comercializados pela COHAB-RN.

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados

Meta: 0174 - Regularizar os conjuntos habitacionais

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 16202 - Companhia de Processamento de Dados

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Programa: 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE

Objetivo: 0052 - Garantir a estrutura necessária para que a assessoria de comunicação do estado do RN possa desenvolver plenamente a missão de levar ao conhecimento da população as ações de governo, de forma ampla, inovadora e transparente.

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Meta: 0327 - Manter a gestão da informação de forma descentralizada, contemplando o público interno e externo

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0334 - Investir na melhoria da produtividade e fortalecimento da publicidade institucional

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0344 - Reestruturar o quadro de recursos humanos da ASSECOM

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Meta: 0354 - Fortalecer a publicidade das ações de governo

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 11105 - Assessoria de Comunicação Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	100,00
Total	100,00

Objetivo: 0521 - Valorizar a carreira e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte por meio da reestruturação dos instrumentos legais, assim como de capacitação e requalificação do corpo técnico do Sistema de Controle Interno, objetivando a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Meta: 1319 - Reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Controladoria Geral do Estado prevendo a competências dos cargos, vacância.

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 11106 - Controladoria Geral do Estado

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0292 - Readequar a infraestrutura física do GVG, por meio da reforma das instalações elétricas; redesenho do layout destinado às equipes de assessoramento e apoio; e da implantação de uma rede lógica de cabeamento estruturado, com vistas a proporcionar maior segurança, eficiência energética e produtividade no ambiente de trabalho.

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Meta: 1113 - Reformar as instalações elétricas do prédio do GVG

Unidade de
Medida - Metro

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	540,00
Total	540,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1114 - Reorganizar o espaço físico destinado às equipes de assessoria e de apoio do GVG

Unidade de Medida - Metro

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	330,00
Total	330,00

Meta: 1117 - Implantar uma rede lógica de cabeamento estruturado em toda a área do GVG

Unidade de Medida - Metro

Órgão: 12000 - Vice-Governadoria

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	540,00
Total	540,00

Objetivo: 0452 - Aperfeiçoar continuamente o serviço públicos por meio de capacitação de seus servidores

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1210 - Realizar capacitações de curta duração pela EGRN com instrutores selecionados no Banco de Talentos.

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50,00
Total	50,00

Meta: 1212 - Implantar 01 sistema de gestão acadêmica.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 1639 - Iniciar Mestrados.

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0457 - Dotar o serviço público de servidores habilitados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Meta: 1223 - Realizar eventos de capacitação no âmbito do Programa de Apoio a Aposentadoria-PROAP.

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 16000 - Secretaria de Estado da Administração

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	10,00
Total	10,00

Objetivo: 0342 - Aperfeiçoar o atendimento aos usuários e proporcionar satisfação e condições de trabalho aos servidores através da valorização e modernização da infraestrutura, visando à prestação do serviço público com qualidade.

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Meta: 0977 - Construir, reformar e ampliar as instalações físicas do Detran/RN - sede e suas unidades

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	3,00
Total	3,00

Meta: 0979 - Reaparelhar o Detran/RN - sede e suas unidades

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Programa: 5003 - OUVIR PARA GOVERNAR

Objetivo: 0369 - Fortalecer e ampliar os espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 1469 - Realizar Conferência Estadual de Assistência Social e 10 Conferências territoriais garantindo as condições logísticas para os eventos e para a participação dos delegados, conselheiros, palestrantes e observadores. Unidade de Medida - Evento

Órgão: 26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
0002 - Terras Potiguaras	1,00
0003 - Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte	1,00
0004 - Agreste Litoral Sul	1,00
0005 - Trairi	1,00
0006 - Potengi	1,00
0007 - Seridó	1,00
0008 - Alto Oeste	1,00
0009 - Açu/Mossoró	1,00
0010 - Mato Grande	1,00
0011 - Sertão do Apodi	1,00
Total	11,00

Programa: 5004 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: 0229 - Desenvolver e apoiar ações que fortaleçam o desempenho das atribuições Legislativas, objetivando uma gestão de resultados

Órgão: 01000 - Assembléia Legislativa

Meta: 0398 - Realizar Concurso Público

Unidade de Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	1,00
Total	1,00

Meta: 0420 - Aparelhar e Informatizar as Unidades da Assembleia Legislativa

Unidade de Medida - % de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	20,00
Total	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0435 - Reformar Unidades Administrativas dos Anexos

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	5,00
Total	5,00

Meta: 0442 - Construir o Anexo Administrativo

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	20,00
Total	20,00

Meta: 0445 - Reformar e Ampliar a Escola da Assembleia

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	20,00
Total	20,00

Meta: 0456 - Reformar o Prédio Sede da Assembleia Legislativa

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	30,00
Total	30,00

Meta: 0482 - Implantar ações de melhoria e acompanhamento da qualidade de vida dos servidores e deputados

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	13,00
Total	13,00

Meta: 0510 - Realizar Eventos Culturais

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	24,00
Total	24,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0515 - Realizar a Identidade Visual da Expografia do Memorial

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Meta: 0520 - Editar Livros para as Atividades Culturais

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	300,00
Total	300,00

Meta: 0534 - Adquirir equipamentos para dar suporte as Atividades Culturais

Unidade de Medida - %
de execução

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	15,00
Total	15,00

Meta: 0817 - Realizar atendimento na Área de Saúde e Assistência Social

Unidade de
Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	50.000,00
Total	50.000,00

Meta: 0818 - Realizar Campanhas educativas nas áreas de saúde e assistência social.

Unidade de
Medida - Campanha

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	14,00
Total	14,00

Meta: 0820 - Reparar o Setor de Saúde e Assistência Social

Unidade de
Medida - Percentual

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	20,00
Total	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0833 - Realizar eventos voltados à Cidadania

Unidade de
Medida - Pessoa

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	45.000,00
Total	45.000,00

Meta: 1160 - Adquirir Imóvel

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0002 - Terras Potiguaras	2,00
Total	2,00

Meta: 1624 - Manutenção e Conservação de Unidades Administrativas dos Anexos

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 1000 - Assembléia Legislativa

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	5,00
Total	5,00

Programa: 5005 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE EXTERNO

Objetivo: 0037 - Aplicar recursos financeiros do TCE na melhoria da infraestrutura: manutenção, ampliação e aquisições de bens móveis e imóveis, entre outros elementos essenciais a sua funcionalidade, para melhoria da execução das ações de controle externo.

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas

Meta: 0155 - Metros quadrados ampliados

Unidade de
Medida - Metro

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	2.500,00
Total	2.500,00

Objetivo: 0038 - Fortalecer práticas de planejamento no âmbito do TCE, disseminando os objetivos estratégicos da organização, alinhados à missão, visão e valores da instituição, visando a avaliação dos resultados institucionais em processo de melhoria contínua.

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2023

Meta: 0173 - Unidade de implementação do planejamento estratégico

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	1,00
Total	1,00

Objetivo: 0051 - Fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos, prevenindo riscos e detectando fraudes e desvios, por meio da promoção

Órgão: 02000 - Tribunal de Contas

Meta: 0488 - quantidade de jurisdicionado fiscalizados

Unidade de
Medida - Unidade

Órgão: 2000 - Tribunal de Contas

Território	Quantidade
0001 - Rio Grande do Norte	220,00
Total	220,00